



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 023/2021-TP- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.07.23.001

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE INSUMOS, DAS INSTALAÇÕES DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME PROJETO E ORÇAMENTO EM ANEXO.

PREAMBULO:

O MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 025/2021-GP, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, EXECUÇÃO INDIRETA, por EMPREITADA PREÇO UNITÁRIO** para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores e na Lei nº 123/2006, alterada pela Lei nº. 147/2014.

HORA, DATA E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 09:00h

Do dia 12 de agosto de 2021.

No endereço: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada à RUA HELENA MENDONÇA FIGUEIREDO, Nº200- BAIRRO: CENTRO, MILAGRES-CE-.

Constituem parte integrante deste Edital, independente de transcrição os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Modelo de Carta Proposta;

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO IV - Minuta de declaração (Artigo. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

ANEXO V - Minuta de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VI - Minuta de Declaração de inexistência de fato impeditivo superveniente à habilitação;

ANEXO VII - Modelo de Procuração.

1.0 DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1 - A presente licitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA,**



INCLUINDO REPOSIÇÃO DE INSUMOS, DAS INSTALAÇÕES DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE, conforme projeto em anexo.

1.2. O valor estimado para objeto acima é de **R\$ 486.136,23 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais e cento e trinta e seis reais e vinte e seis centavos)**, e foi calculado a partir do orçamento básico anexo II deste Edital.

2.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. - Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente cadastrada na prefeitura ou não cadastrada, que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.2.1- Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR** (acompanhado com os atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, contrato social, requerimento de empresário individual, etc, nos quais estejam expressos poderes para o outorgante exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura). A procuração deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e proposta de preços, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. **OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.**

2.2.2 - Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.2.3. Na ocasião da Habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso, DECLARAR, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do artigo 3º da citada Lei complementar, sob pena de assim não fazer, não poder usufruir dos benefícios concedidos pela referida lei.

2.3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DURANTE AS SESSÕES PÚBLICAS PRESENCIAIS:

2.3.1. Conforme Decreto Estadual nº 33.575 de 06 de maio de 2020, que trata das regras de isolamento social, bem como **Decreto Municipal nº. 030/2021, datado de 14/06/2021** (disponível em: www.milagres.ce.gov.br), só poderão adentrar no Setor de Licitações / Sala de Sessões, os representantes (licitantes) que estiverem fazendo o uso de máscara de proteção. O não uso por parte do representante não resultará em exclusão do certame, no



entanto o mesmo deverá apenas entregar os envelopes de Habilitação/Proposta de Preços, preenchendo protocolo apropriado e não permanecer no ambiente da sessão de julgamento.

2.3.2. Para todos os presentes, será organização do ambiente da sessão de julgamento com afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes.

2.3.3. Importante o uso de álcool, preferencialmente em gel, para higienização.

2.3.4. Vedação de presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes públicos pertencentes ao grupo de risco.

2.3.5. Necessário observar que não se trata aqui de invasão às competências dos órgãos de vigilância sanitária, mas tão-somente de recomendações às unidades administrativas e comissão de licitação no sentido de mitigar a propagação da pandemia, garantindo maior segurança a todos os presentes nas sessões presenciais (inclusive eventuais cidadãos), estimular a participação de empresas interessadas no certame, oferecendo-lhes um ambiente adequado de disputa, e salvaguardar os agentes de compras. (Texto retirado do OFÍCIO Nº 6347/2020/GAB-CE/CEARÁ/CGU).

2.3.6. Será permitida a entrada de pessoas para assistirem as sessões públicas desde com utilização de máscara de proteção, manter o afastamento previsto no item 2.3.1. e não pertença ao grupo de risco.

2.3.7. Cumprimento de outras normas determinadas pelas autoridades sanitárias de saúde.

2.4. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.4.1- RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.4.1 - Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.4.2 - Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.4.3 - Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas.

2.4.3.1. **JUSTIFICATIVA** vedação a participação de consórcio:

I - A vedação a participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

II - Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

III - Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 2.4.3.1 do Edital Tomada de Preços nº 023/2021-TP, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de



empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/carteis para manipular os preços nas licitações.

2.4.4. Não será admitida a participação de empresas cujos dirigentes, sócios, responsáveis, ou qualquer um do(s) mesmo(s) seja(m) diretor(es), servidor(es) direta ou indiretamente da Administração Municipal.

2.4.5. Não poderá participar ainda pessoa jurídica que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estejam suspensas do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.4.6. Não será admitida a participação de empresas cujo(s) sócio(s) seja(m) sócio(s) de outra empresa partícipe no certame, onde, caso ocorra, somente uma das empresas poderá concorrer.

2.4.6.1. A regra valerá mesmo que o sócio ou dirigente designe um procurador para representar a outra empresa partícipe.

2.4.7. Não será admitida a participação de empresas cujo(s) responsável(eis) técnico(s) possuam quaisquer vínculos com outra empresa partícipe no certame, onde somente uma das empresas poderá concorrer.

2.4.8- Para averiguação do disposto contido no item 2.1.1 acima, as licitantes apresentarão junto aos documentos exigido na habilitação, consulta impressa através da Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica, emitido via internet no sítio do <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, para comprovação ou não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Ou tal consulta poderá ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, quanto da análise dos documentos de habilitação.

2.4.9 - Não poderão participar da Licitação, empresas, inclusive sub-contratadas, que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Estadual ou que estejam em recuperação judicial ou com falência decretada.

2.4.10- Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

3.0 DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1.1 – As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado de favorecimento previsto naquela lei, deverão apresentar, no momento da entrega dos envelopes, entretanto, separado de qualquer envelope, uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do ANEXO V deste Edital.

3.1.2 – As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas ou empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

3.1.3 – Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12/2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.1.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério



da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.1.5 – Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o subitem anterior o momento imediatamente posterior à fase de julgamento das propostas.

3.1.6 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.1.7 – Será inabilitada a empresa ME ou EPP que não apresentar a regularização.

4.0 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: de **Habilitação** e **Proposta de Preço**, sendo aceita a remessa via postal.

4.1.1. Os licitantes que desejarem enviar os envelopes via **CORREIO**, deverão enviar 01 (um) único envelope **LACRADO** contendo dentro os outros 02 (dois) envelopes **LACRADOS** com a documentação referente a Habilitação (um envelope), e a Proposta de Preços (um envelope). A Comissão de Licitação **não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil** para a abertura do certame.

4.1.1.1. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes que chegarem após a licitação; caso mandem pelo correio, certifiquem-se com o setor de licitação a chegada do mesmo, pelo menos 24h (vinte e quatro horas) antes da licitação, os envelopes de documentação enviados pelo correio caso não forem abertos os mesmos serão fragmentados caso a empresa não os retire.

4.1.1.2. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, como por exemplo, a colocação da Proposta de Preços no envelope dos Documentos de Habilitação, acarretará a exclusão sumária da proponente no certame.

4.1.2. Os conjuntos de documentos relativos à Habilitação e Proposta de Preço deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”), na forma a seguir:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES-CE

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 023/2021-TP - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES-CE

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ENVELOPE Nº “B” - PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇO Nº 023/2021-TP - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

4.2 - É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS, bem como do representante legal e do responsável técnico indicado.

4.3 – Os critérios de Avaliação das propostas serão de acordo com o item 26 do edital



4.4 - Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentadas por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

4.5 - Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma licitante. Porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

5.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”.

5.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

5.1.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório (Art. 32 da lei nº. 8.666/93), sendo aceita autenticação eletrônica, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) Rubricados e numerados sequencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

5.2 Os Documentos de Habilitação consistirão de:

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) desta Prefeitura Municipal de MILAGRES, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação.

5.2.1 – Habilitação Jurídica:

5.2.1.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.2.1.2. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.2.1.3. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

5.2.1.4. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



5.2.1.5. CÓPIA RG E CPF DO(S) SÓCIO(S) ADMINISTRATOR(S) OU TITULAR DA PESSOA JURÍDICA;

5.2.2- Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.2.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.º (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

5.2.3- Qualificação Técnica:

5.2.3.1- Certidão de Registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em que conste no quadro de responsável técnico pelo menos um técnico profissional de nível superior habilitado na área de engenharia elétrica (engenheiro eletricitista);

5.2.3.2 - Em se tratando de empresa com sede em outro Estado, o registro ou inscrição na entidade profissional competente deverá portar o visto no CREA/CE na forma da Resolução CONFEA nº 413 de 27 de junho de 1997, por ocasião da contratação.

5.2.3.3 Relativa a CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

5.2.3.3.1 Demonstração de Capacidade Técnico-Profissional, através da prova da Licitante possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para a licitação, profissional(ais) de nível superior Engenheiro Eletricista, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrada na entidade profissional competente, relativamente a execução dos serviços compatíveis com o objeto da Licitação.

5.2.3.3.2 - Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.



5.2.3.3.3 - A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada;
- d) Contratos de prestação de serviços.

5.2.3.3.4 - Com base no artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura de Milagres, se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício do(s) responsáveis técnicos) detentor(es) dos atestados com o licitante.

5.2.3.3.5- No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

5.2.4 - Declaração de disponibilidade de Instalações e Equipamentos para realização dos serviços objeto desta licitação fornecida pela licitante.

5.2.5 - Será considerada inabilitada a Licitante que não apresentar qualquer um dos documentos e declarações relativos à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal e/ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente edital.

5.3 - Qualificação Econômico – Financeira:

5.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.3.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.
- b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;
- c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá



sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) **As empresas constituídas á menos de um ano:** apresentarão deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.3.3. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 5.3.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

5.3.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

5.3.5. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo **na forma da lei**.

5.3.6. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 5.3.2 engloba, no mínimo:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;
- d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (*Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018*);

OBS¹: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

5.3.2.7. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

5.3.2.8. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital – SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

5.3.2.9 - . Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.3.2.9.1. As empresas, que apresentarem **resultado inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do Valor Estimado da contratação. Devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, mediante verificação no Balanço Patrimonial.

5.3.2.9.2. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES CONTÁVEIS:

- a) Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos índices contábeis acima, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações;
- b) Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.
- c) Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

5.3.4 - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO:

5.3.4.1 – Garantia de manutenção da proposta, nos termos do artigo 31, III da Lei nº 8.666/93, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação no valor de **R\$ 4.861,37 (Quatro mil oitocentos e sessenta e um e trinta e sete centavos)** previstos no item 1.2 deste Edital, em nome da BENEFICIÁRIA Prefeitura Municipal de MILAGRES-CE.

5.3.4.1.1 – A garantia de manutenção de proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, mas em qualquer outra das modalidades previstas a seguir, terá o prazo de validade de até 60 (sessenta) dias, contado da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços, em nome da BENEFICIÁRIA Prefeitura Municipal de MILAGRES-CE.

5.3.4.2. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou por fiança bancária;

5.3.4.3. Ao optar por Caução em dinheiro - Depósito à **Prefeitura Municipal de MILAGRES-CE - Conta Corrente nº 14508-4-3, Agência 23.000, Banco do Brasil**, (anexar comprovante), ou Título em dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, com exceção dos Títulos da Dívida Agrária;

II) Fiança bancária;

III) Seguro-garantia.

5.3.4.3.1 - A garantia de manutenção de proposta será liberada até 05 (cinco) dias úteis após esgotadas as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas de Preços), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de Contrato.





5.3.4.3.2 - Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela LICITANTE, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.3.4.4. Caso a modalidade de garantia seja o Seguro Garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes;

5.3.4.5. A liberação de qualquer das garantias somente será feita, para o(s) licitante(s) inabilitado(s), após concluída a fase de habilitação e, para demais, somente após o encerramento de todo o processo licitatório;

5.3.4.6. A garantia da proposta poderá ser executada:

- a) Se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;
- b) Se o licitante não firmar o contrato

5.4 - Certidão negativa de falência ou concordata, ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.5. Outras Exigências

5.5.1 – Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 27, V da lei 8.666/93 e inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal).

5.5.2 – Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

5.5.3 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

5.5.4 - Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Presidente.

5.5.5. A LICITANTE deverá fornecer, a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

5.5.6. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 01 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

5.5.7 - Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.0 DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “B”

6.1- As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma e preenchidas em duas vias datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

6.2- As propostas de preços deverão ainda conter:



- 6.2.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;
- 6.2.2 –Assinatura do Representante Legal;
- 6.2.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas.
- 6.2.4- Preço unitário e total para cada item proposto, cotados em moeda nacional, sendo Preço unitário e total do item (quantidade x preço unitário), em algarismos e total Global em algarismo e por extenso, já consideradas, nos mesmos, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no Objeto deste Edital.
- 6.2.4.1 - O valor do “Fator K” será aplicado como fator de multiplicação de todos os serviços discriminados, sendo que, na formulação da proposta da Licitante, deverá ser computado todas as despesas e custos relacionados com os trabalhos a serem executados, incluídos os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido que o MUNICÍPIO não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvados as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.
- 6.2.5- Acompanharão obrigatoriamente as Propostas Comerciais, como partes integrantes da mesma, os seguintes anexos, os quais deverão conter o nome da licitante, a assinatura e o título profissional do engenheiro que os elaborou, e o número do Registro do CREA desse profissional, sob pena de desclassificação da mesma.
- 6.2.5.1-Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais de todos os itens de serviço constantes do **ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS**;
- 6.2.6- Na elaboração da Composição de Preços Unitários, deverá conter todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, Cronograma físico financeiro, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.
- 6.2.7- Na elaboração da Proposta de Preço, o licitante deverá observar as seguintes condições: Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Orçamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, custo horário de utilização de equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro.
- 6.2.8- Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.
- 6.2.9- Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso. Ocorrendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.
- 6.2.10- Em caso de mais de uma cotação por item, será considerada, para efeito de classificação a cotação de menor valor.
- 6.2.11- Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste Edital, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.2.11- Critério de Avaliação das propostas será de acordo com o item 26 do Projeto Básico**

7.0 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 7.1- A presente Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.2- Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos.



- 7.3- Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.
- 7.4- É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.
- 7.5- Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de Licitações.
- 7.6- O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação, e a proposta de preço será realizada simultaneamente em ato público no dia, hora e local previsto neste Edital.
- 7.7. Para a boa conduta dos trabalhos, cada licitante deverá se fazer representar por, no máximo, 02 (duas) pessoas.
- 7.8. Os membros da Comissão e 02 (dois) licitantes, escolhidos entre os presentes como representantes dos concorrentes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços apresentados;
- 7.9- Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, "B" "PROPOSTA DE PREÇOS", proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação.
- 7.10- A Comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;
- 7.11- Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes - proposta de preços lacrados.
- 7.12- Abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e licitantes presentes.
- 7.13- Divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.
- 7.14- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

8.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"

8.1. Compete exclusivamente à COMISSÃO avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica, econômica e financeira de cada PROPONENTE e a exequibilidade das propostas apresentadas.

8.2. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e à Qualificação Econômica e Financeira.

B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE "B"

8.3- A presente licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações.

8.4- Serão desclassificadas as propostas:

8.4.1- Que não atenderem as especificações deste Edital de TOMADA DE PREÇO;

8.4.2- Que apresentarem preços unitários irrisórios, ou maiores do que os orçados, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações).



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença



8.4.3 – Que apresentarem valor global superior ao preço máximo orçado pela Prefeitura Municipal de MILAGRES-CE, estabelecidos no item 1.2, deste Edital;

8.4.4- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta TOMADA DE PREÇO, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

8.4.5- Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

9.0. DO JULGAMENTO

9.1. Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o menor preço global, desde que, observadas as especificações e outras estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

9.2. Será desclassificada a proposta que:

9.2.1. não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

9.2.2. apresente preço simbólico de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93;

9.2.3. apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

9.2.4. contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento;

9.2.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, ressalva a hipótese de tratar-se de ME ou EPP, confirme item 9.2.10.

9.2.6. Na análise da (s) proposta (s) não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

9.2.7. No julgamento da (s) proposta (s), a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

9.2.8. A Comissão Permanente de Licitação poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9.2.9- Será declarada vencedora a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL entre as licitantes classificadas;

9.2.10 - Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a comissão de licitação aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

9.2.10.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

9.2.11 - Para efeito do disposto no 9.2.10.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.2.10.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;



III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.2.10.1 deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
9.2.12 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.2.10 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
9.2.13 - O disposto no item 8.2.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.0 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1- A adjudicação/homologação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

10.2- A Contratante se reserva o direito de não adjudicar/homologar a presente Licitação, no todo ou em parte, no interesse da Administração e mediante fundamentação escrita, sem que caiba a qualquer dos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

11.0 DO CONTRATO

11.1- Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa à presente TOMADA DE PREÇO, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora.

11.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas no item 20.1, sub-alínea “b.1” do Edital;

11.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seu Anexo, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

11.4- O prazo de convocação a que se refere o subitem 9.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.5- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.0 DOS PRAZOS

12.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de MILAGRES-CE.

12.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

12.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura de MILAGRES-CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.



13.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Conforme disposições prevista no Anexo III – Minuta do Contrato.

14.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Conforme disposições previstas no Anexo III – Minuta do Contrato.

15.0 DA DURAÇÃO DO CONTRATO

15.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da emissão da ordem de serviços até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

16.0 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O recebimento dos serviços será feito por equipe ou comissão técnica ou Responsável Técnico, constituídos pela Prefeitura Municipal de MILAGRES-CE, para este fim.

16.2. O objeto desta licitação será recebido:

a) Mensalmente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica ou Responsável Técnico, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias contados do final do contrato, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

16.3. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa do contrato no CREA e no INSS.

17.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Conforme disposições previstas no Anexo III – Minuta do Contrato.

18.0 DA FONTE DE RECURSOS

18.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº **1001-257520040.2.017 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**; Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA**;

19. DO REAJUSTE DE PREÇO

19.1. Conforme disposições prevista no Anexo III – Minuta do Contrato.

20. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

20.1. Conforme disposições previstas no Anexo III – Minuta do Contrato.

21.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados



da data da notificação feita pela Contratante, bem como perda integral da garantia de manutenção de proposta, de que trata o subitem 4.2.5 deste Edital;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de MILAGRES-CE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados “**ex-officio**” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de MILAGRES-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

22.0 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I – DAS IMPUGNAÇÕES

I.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis;

I.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

I.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

I.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame;

I.5. Todas as impugnações deverão ser encaminhadas somente para o e-mail oficial: milagresceara@outlook.com. No sentido de mitigar a propagação da pandemia, garantindo maior segurança a todos os presentes nas sessões presenciais.

23 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1. DOS RECURSO ADMINISTRATIVOS:

23.1.1. Dos atos decorrentes das decisões da Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, **a contar da intimação do ato**, contados da data da publicação na imprensa oficial, do respectivo julgamento, ou no caso do artigo 109, § 1º de Lei nº 8.666/93, **imediatamente após a lavratura da respectiva ata**. Se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

23.1.2. Interposto o recurso, será comunicado às demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

23.1.3. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de MILAGRES-CE.

23.1.4. Todos os recursos administrativos deverão ser encaminhados somente para o e-mail oficial: milagresceara@outlook.com. No sentido de mitigar a propagação da pandemia, garantindo maior segurança a todos os envolvidos.



23.1.5. O recurso será dirigido à(s) Secretaria(s), por intermédio do(a) Presidente(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo(s) Secretário(s).

23.1.6. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

23.1.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

23.1.8. O recurso terá efeito suspensivo.

23.1.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.1.10. A intimação dos atos decisórios da administração — Presidente(a) ou Secretário(s) — em sede recursal será feita mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão e da Prefeitura de MILAGRES-CE, como também na forma original da publicação do aviso de licitação.

23.1.11. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Licitação.

23.2- DA FORMALIZAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

a)- O pedido de objeção deverá ser apresentado em duas vias pelo representante legal da empresa no setor de licitação no prazo estipulado no item 21.1, com dados de contato da impugnante no qual a Comissão enviará resposta ao pedido.

b)- Somente serão aceitas as objeções mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

i) O endereçamento à Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de MILAGRES-CE;

ii) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalício;

iii) O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens contra razoados;

iv) O pedido, com suas especificações.

23.3. O recurso ou impugnações apresentadas em desacordo com as condições deste edital não serão conhecidos.

24.0 – DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. Não será admitida a sub-contratação, sob quaisquer hipóteses, dos serviços contratados com base no presente Edital de Tomada de Preços.

25.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições deste Edital.

25.2. Não será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas no dia, hora e local fixados no preâmbulo do edital.

25.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo modificações ou substituições das propostas, ou quaisquer outros documentos bem como não serão aceitas propostas diversas das constantes dos documentos apresentados.



25.4. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

25.5. A Administração Municipal poderá anular ou revogar esta licitação nos termos do Art. 49 da Lei nº 8.666/93.

25.6. Fica vedada a transferência total ou parcial para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, exceto com autorização da autoridade competente.

25.7. O contratante será o responsável pelos ônus sucumbenciais (custas judiciais, despesas e honorários advocatícios) devidos caso o Município não consiga êxito na execução do serviço.

25.8. No caso de êxito do município na prestação do serviço, o licitante vencedor fará jus aos honorários sucumbenciais decorrentes das respectivas sentenças judiciais recuperativas.

25.9. O licitante que apresentar proposta relativa a esta licitação subentender-se-á que aceita todas as condições deste Edital, bem como que recebeu todos os documentos e informações sobre as condições locais para o cumprimento das obrigações.

25.10. Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

25.11 – Os licitantes considerados EPP ou ME gozarão do disposto na LC nº 123/2006.

25.12 – Este Edital e seus elementos constitutivos, poderá ser obtido na Comissão Permanente de Licitação à Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200, Centro, MILAGRES-CE, Estado do Ceará, mediante Termo de Retirada de Edital/Protocolo, nos horários de **08h00 as 12h00h** e/ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>) ou ainda pelo Site Oficial da Prefeitura Municipal de MILAGRES-CE (milagres.ce.gov.br).

25.13 – Todas as informações, documentos e demais elementos e/ou dados e esclarecimentos pertinentes, poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação em horário de expediente.

Comissão Permanente de Licitação

Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200, Centro, MILAGRES-CE

E-mail: milagresceara@outlook.com

25.14 Os interessados, ao participarem da TOMADA DE PREÇO, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

26.0 DO FORO

26.1 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de MILAGRES-CE, excluído, qualquer outro por mais privilegiado que seja;

MILAGRES-CE, 23 de Julho de 2021


FRANCISCO JAILÉS VASQUES MEDEIROS
Presidente da CPL



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



ANEXO I

TOMADA DE PREÇO nº _____

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO/PLANTAS; ORÇAMENTOS; CRONOGRAMA FÍSICO –
FINANCEIRO; COMPOSIÇÃO DE BDI; COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS;
COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS; ART.**



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Página 1/1

PAG.

235

ART-OBRA / SERVIÇO
Nº CE20210823864

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

LACORDAIRE RODRIGUES MORAIS

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0615798540

Registro: 324631CE

Empresa contratada: MORAIS ENGENHARIA LTDA

Registro: 0010457461-CE

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICIPIO DE MILAGRES

CPF/CNPJ: 07.655.277/0001-00

RUA PRESIDENTE VARGAS

Nº: 200

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Milagres

UF: CE

CEP: 63250000

Contrato: 2021.02.02.001 - 01

Celebrado em: 12/04/2021

Valor: R\$ 5.856,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

RUA PRESIDENTE VARGAS

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Milagres

UF: CE

CEP: 63250000

Data de início: 05/07/2021

Previsão de término: 19/07/2021

Coordenadas Geográficas: -7.313627, -38.943856

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Código: Não Especificado

Proprietário: MUNICIPIO DE MILAGRES

CPF/CNPJ: 07.655.277/0001-00

4. Atividade Técnica

15 - Elaboração

Quantidade

Unidade

35 - Elaboração de orçamento > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO

1,00

un

80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de projeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE INSUMOS, DAS INSTALAÇÕES DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

LACORDAIRE RODRIGUES MORAIS - CPF: 942.770.803-15

Local

data

MUNICIPIO DE MILAGRES - CNPJ: 07.655.277/0001-00

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 20/07/2021

Valor pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 8214804668

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.silac.com.br/publico/> com a chave: zy77a
Impresso em: 21/07/2021 às 09:43:54 por: ip: 138.186.112.10

www.creace.org.br
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@creace.org.br
Fax: (85) 3453-5804

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará





GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 236

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE INSUMOS, DAS INSTALAÇÕES DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

LOCAL: DO MUNICÍPIO DE MILAGRES - CEARÁ.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O objetivo dos serviços a serem prestados abrange as atividades de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE INSUMOS, DAS INSTALAÇÕES DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** do Município de MILAGRES-CE, mediante regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento de menor FATOR MULTIPLICADOR.

Com a Finalidade de:

- Melhorar a segurança pública, através da redução da criminalidade.
- Minimizar acidentes devido a uma melhor visibilidade nas vias.
- Valorizar o Patrimônio Público efetuando a manutenção da Iluminação Original.
- Resgatar o convívio da população através da revitalização de Praças e Quadras.
- Melhor circulação noturna de atividades como o Comércio, Turismo, Culturais e outras.

A contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e ao disposto no código civil, no que couber.

Normas Adotadas:

- NR -10: Portaria nº. 598, de 07/12/2004 (D.O.U. de 08/12/2004 - Seção 1).
- Ementas: Portaria nº. 126, de 03/06/2005 (D.O.U. de 06/06/2005 - Seção 1).

Caberá a CONTRATADA, desenvolver todos os Serviços inerentes a Rede de Iluminação Pública do Município, visando atingir os resultados e desempenho estabelecido no Contrato assegurando sempre o cumprimento das Normas Brasileiras aplicáveis aos serviços contratados.

No fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos necessários aos serviços objeto da futura contratação a CONTRATADA se compromete a cumprir os requisitos especificação técnicos definidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas pertinentes a cada um dos materiais e equipamentos a serem utilizados, tais como: Condutores, Eletrodutos, Caixas de passagem, Conduletes, Quadros de Distribuição, Relé Fotoelétrico, Postes, Hastes de Aterramento, Conectores, Cintas, Reatores, ignitores, Braços, Lâmpadas e Luminárias.

2. TERMINOLOGIA

Para os estritos efeitos deste documento, são adotadas as seguintes definições:

- a) **CONTRATADA:** Empresa proponente vencedora do certame licitação com a qual se assinou Contrato.
- b) **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de MILAGRES - Ceará.
- c) **Manutenção:** conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.
- d) **Manutenção (ou Conservação) Corretiva:** conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.
- e) **Manutenção (ou Conservação) Preventiva:** conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada, objetivando mantê-lo(s) operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização adaptações de componentes, entre outras.

Laércio Rodrigues Neto
Engenheiro Civil
CREA-CE 061579654-0



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

SECRETARIA DE MILAGRES DE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
238

- f) **Manutenção Programada:** manutenção preventiva e/ou corretiva realizada em obediência a um Programa ou Plano de Manutenção dos componentes da edificação.
- g) **Atendimento Emergencial:** são considerados atendimentos emergenciais aqueles onde haja risco potencial a seres humanos e de perdas ou deterioração de processos ou bens patrimoniais, ou ainda paralisação das atividades da unidade caso não haja uma intervenção imediata.
- h) **Serviços eventuais:** são serviços executados sob demanda específica do CONTRATANTE, e que visam o atendimento de necessidades que extrapolam os planos de manutenção preventiva e corretiva de natureza continuada.
- i) **Rotina de Execução de Serviços:** é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência.
- j) **Fiscal do Contrato:** é o representante da Administração, especialmente designado, na forma dos Art's. 67 e 73 da Lei nº 8666/93, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- k) **Produtos ou Resultados:** são os bens materiais e imateriais, quantitativamente delimitados, a serem produzidos na execução dos serviços contratados.
- l) **Ordem de Serviço:** é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.
- m) **Sistema:** conjunto de equipamentos, periféricos, acessórios, elementos, materiais ou componentes, ligados fisicamente ou não, os quais, utilizando seu desempenho individual, contribuem para uma mesma função.
- n) **Equipamentos, Instrumentos e Ferramentas:** são os utilizados na manutenção preventiva e corretiva, tais como: amperímetro, voltímetro ou multímetro digital do tipo alicate e mala de ferramentas para os profissionais contendo ferramentas básicas e específicas de cada categoria.
- o) **Equipamentos de Proteção Individual (EPI's):** são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas plásticas.

3. BASE DE APOIO

A CONTRATADA deverá manter no mínimo 01 (uma) base de apoio operacional, durante todo período de vigência do contrato, e apresentar contrato de locação de imóvel ou termo de posse ou de cessão de uso do imóvel para a base de apoio.

A base de apoio deverá possuir no mínimo os seguintes equipamentos:

- Um computador (ou notebook) com acesso à internet e softwares de edição de texto e planilha eletrônica.
- Uma linha de telefone fixo com atendente no horário comercial.
- Dois aparelhos de telefone celular, cada um habilitado em uma operadora diferente, de uso funcional do coordenador da base de apoio e do Engenheiro responsável pela empresa.

4. MÃO DE OBRA

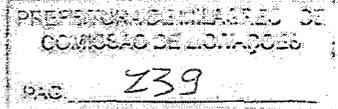
A CONTRATADA deverá disponibilizar para prestação dos serviços objeto deste documento, durante toda a duração do Contrato, quadro de colaboradores de Apoio Operacional com no mínimo:

- a) Quadro de colaboradores de acordo com o item 5.0 deste documento (Apoio e Operacional).
- b) A CONTRATADA deverá, ainda, dispor de funcionários e ou prestadores de serviços, para o fiel cumprimento dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, definidos em reuniões a serem realizadas com a participação do Engenheiro responsável técnico pela CONTRATADA e de Engenheiro(s) e/ou Técnico(s) do CONTRATANTE, os seguintes profissionais das especialidades citadas abaixo, ou até outras mais específicas não citadas, desde que solicitadas pelo CONTRATANTE:

Engenheiro Civil
CREA-CE 081678654-0



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



- Eletricista de redes elétricas de baixa tensão.
- c) Sempre que necessário para o atendimento dos serviços demandados pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos, a CONTRATADA deverá disponibilizar tantos profissionais quantos forem necessários das especialidades adequadas ao escopo dos serviços em questão.

5. APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

- a) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer o acompanhamento técnico através dos seus profissionais responsáveis pelos serviços durante todo o prazo de vigência contratual. Esses profissionais deverão estar disponíveis à CONTRATADA durante a jornada de trabalho, sendo que durante este período deverá acompanhar, planejar, fiscalizar e orientar seu quadro de funcionários além de preencher e assinar os relatórios de serviço, verificando orientações e observações da FISCALIZAÇÃO. OS serviços somente poderão ser iniciados com estes profissionais já definidos e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- b) Todo serviço realizado em horário extraordinário somente poderá ser realizado e remunerado se devidamente autorizado pela FISCALIZAÇÃO e com a devida justificativa apresentada pela CONTRATADA.

6. ORÇAMENTOS E MEDIÇÕES

Os Orçamentos, em sua integralidade, deverão ser detalhados, fundamentados em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados que expressem a composição de todos os seus custos unitários, baseados nas tabelas de insumos da SEINFRA (Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará), com base no mercado local. O Anexo 1 apresenta modelo de Orçamento devidamente preenchido.

Nos casos em que a Tabela Insumos do SEINFRA não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverão ser adotados aqueles disponíveis na Tabela da SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil).

Nos casos em que as Tabelas do SEINFRA e SINAPI não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, a contratada deverá apresentar orçamento detalhado, em até 5 (cinco) dias após as solicitações. Os orçamentos emitidos serão submetidos aos técnicos da CONTRATANTE, conferidos e comparados com os preços de mercado e se necessário adequados a tal, antes da eventual aprovação e autorização de execução pela CONTRATANTE.

Caso algum serviço que não esteja previsto nas tabelas de referência, deve-se fazer a composição de pregos, utilizando, obrigatoriamente, os insumos constantes nas citadas tabelas ou obtido por meio de cotação de preços (apresentar fontes), obtidas no mercado.

7. MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- a) A manutenção das instalações de Iluminação Pública tem por objetivo atingir o nível de qualidade do serviço especificado neste Contrato através de ações preventivas e corretivas com fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos que se façam necessários.
- b) Os serviços de manutenção da Rede de Iluminação Pública deverão ser prestados de acordo com horas especificadas nos orçamentos bem como Instalações e substituições diversas de Luminária, seja completa ou de materiais que as compõem em dimensões diversas.
- c) A manutenção das instalações de Iluminação Pública tem por objetivo atingir o nível de qualidade do serviço especificado neste Edital através de ações preventivas e corretivas com fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos que se façam necessários.

Engenheiro Civil
CREA-CE 081978224-5



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

MUNICÍPIO DE MILAGRES DE
CEREA DE ILUMINAÇÃO
N.º 240

8. A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

A Rede de Iluminação Pública do Município possui um parque estimado em conformidade com a tabela abaixo:

PARQUE DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO (ATUALIZADO)		
TIPO DO PONTO LUMINOSO - B4a (Grupo 520)		Qde total dos pontos
LAMPADA VAPOR SODIO 70W IP - NBR 20		1.142,00
LAMPADA VAPOR SODIO 100W IP - NBR 20		65,00
LAMPADA VAPOR SODIO 150W IP - NBR 20		174,00
LAMPADA VAPOR SODIO 250W IP - NBR 20		144,00
SUB TOTAL		1.525,00
LAMPADA VAPOR METALICA 70W - IP 0 NBR 2015		1.018,00
LAMPADA VAPOR METALICA 100W - IP 0 NBR 2015		154,00
LAMPADA VAPOR METALICA 100W - IP 0 NBR 2015		90,00
SUB TOTAL		1.262,00
TOTAL - B4a		2.787,00

Tabela 01 – Pontos Luminosos do Município.

As quantidades e especificações das luminárias, do parque de Iluminação Pública deste município, informações obtidas através da ENEL, empresa responsável pela geração e distribuição de energia elétrica, bem como pela cobrança da taxa de iluminação pública.

Deverão ser referenciadas e/ou corrigidas possíveis imperfeições, quando do cadastro a ser realizado pela CONTRATADA.

9. COMPETE A CONTRATADA A REALIZAÇÃO DAS SEGUINTE ATIVIDADES:

- Organizar um conjunto de equipes de manutenção, devidamente uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município.
- Manter controle físico do patrimônio de iluminação pública do Município, atualizando seus dados cadastrais após cada intervenção de qualquer natureza no sistema.
- Realizar as intervenções necessárias nos pontos com defeitos, dentro dos prazos previstos neste Contrato.
- Realizar intervenções de emergência nas condições e requisitos fixados neste Contrato.
- Realizar rotinas de inspeção e verificação periódicas do bom funcionamento da Rede de Iluminação Pública em seu conjunto e de seus equipamentos de comando, após realização do cadastro georreferenciado.

10. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- a) Os Serviços de Manutenção deste Contrato correspondente a todas as atividades necessárias para preservar a Rede de Iluminação Pública em condições normais de operação, mantendo as características técnicas atuais do parque instalado.
- b) As intervenções da CONTRATADA para a execução dos serviços de manutenção nos pontos luminosos e respectivos circuitos, deverão ocorrer por constatação de problemas através de inspeções realizadas diurna ou noturna pela CONTRATADA, por solicitação única e exclusivamente do município.
- c) Quando da execução dos serviços de manutenção (inclusive ronda) as seguintes situações devem ser observadas e comunicadas, por escrito, podendo o MUNICÍPIO solicitar registros fotográficos circunstanciando as situações.

10.1. PRAZOS PARA A EXECUÇÃO:

- a) 72 (Setenta e Dois) horas, a partir do recebimento da solicitação, para executar os serviços de manutenção em cada ponto reclamado, em zona urbana do município.

Engenheiro Civil
CREA-CE 081679954-0



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 242

- b) 110 (Cento e Dez) horas em cada ponto reclamado, em zona rural do município.

11. CADASTRAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO

- a) Atualização cadastramento detalhado da rede de Iluminação Pública deve ser atualizado na medida de sua realização da manutenção.
- b) Cadastro: Será realizado o cadastro da Rede de Iluminação Pública com base em dados atualizados obtidos pela CONTRATADA, de todos os equipamentos e materiais da Rede de Iluminação Pública, conforme tipo de equipamentos e georreferenciamento, através de arquivos digitais e impressos.
- c) Identificação (identidade do ponto): Definição de um número sequencial que identifica cada ponto da rede de iluminação existente, vinculando-o ao equipamento e medição do consumo de energia, quando houver definido por Rua, Avenida, Unidades de Conservação próxima ou em frente ao ponto.
- d) Gerenciamento da Operação e Manutenção da Iluminação Pública: Controle todas as atividades de manutenção, tanto corretiva como preventiva, através de acompanhamento e controle de todas as reclamações, realizadas, devidamente anexadas às ordens de serviço, relacionando suas causas.

11.1. RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES.

- a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências deste Contrato, ficando sob sua responsabilidade os respectivos dimensionamentos.
- b) É de responsabilidade também da CONTRATADA o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente a CONTRATADA a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos.
- c) Dentre os trabalhos de administração do contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto responsável pela execução contínua dos serviços.
- d) Atuando com foco de analisar chamados abertos para garantir a execução correta dos serviços.
- e) Realizar levantamentos sobre as necessidades do cliente, registrar as demandas dos clientes encaminhando para o setor responsável, atuar em atividades de esclarecimento de dúvidas, elogios, sugestões e reclamações via telefone, participar da aprovação e implantação dos projetos de melhoria.
- f) Fazer relatórios sobre as suas atividades mensais, participar de treinamentos e garantir a efetividade e aderência do SAC – Serviços de Atendimento ao Consumidor, realizar os lançamentos de dados de clientes e comerciais referentes aos contratos, elaboração do controle e acompanhamento de planilhas.
- g) A CONTRATADA se compromete, para efeito de estrutura física, a deixar um funcionário próprio e computador à disposição da Prefeitura Municipal, para que possam cadastrar as reclamações referentes a pontos apagados e serviços de Iluminação Pública.
- h) Para todos os serviços descritos, independentemente de se encontrarem explicitados, deverão estar incluídos os seguintes componentes de custos: Mão de Obra, Equipamentos, Transporte, Acondicionamento e Embalagem, Aquisição de Equipamentos e Materiais, Despesas indiretas, Remuneração e Impostos.

11.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

- a) Rede de Iluminação Pública: Garantia do funcionamento da Rede de Iluminação Pública dar-se-á por pontos luminosos e atividades vinculadas, na área de abrangência do Contrato, a administração do serviço de iluminação pública, operação e manutenção das instalações, intervenções e correções das instalações, gerenciamento, inventário e cadastro de todos os pontos a rede de iluminação pública e faturamento de energia incluindo fornecimento de materiais da iluminação pública.
- b) Disponibilidade veículo de pesado tipo Caminhão ou Caminhonete com guindaste e cesto aéreo e Turma com 01 eletricista e 01 Auxiliar de Eletricista, equipado com Plataforma Aérea com Cesta com Controle de

[Assinatura]
Engenheiro Civil
CREA-CE 061573054-9



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

- Operação no Cesto e Base, controle segurança para operações indevidas no cesto, e altura mínima de 11,00m, conforme a necessidade do serviço demandados pela CONTRATADA.
- c) Disponibilidade de veículo leve equipado com escada extensível e turma com 01 eletricista e 01 ajudante de eletricista, durante os dias da semana e em situação de emergência.
 - d) Substituição de relé fotoelétrico e/ou base para, em luminárias ou pétalas instaladas em postes.
 - e) Substituição de reator fixado em poste de uso externo, AFP, galvanizado a fogo, em poste de rede de distribuição, para lâmpadas a vapor de sódio de 70 a 400 W.
 - f) Substituição de lâmpada em luminária instalada em braço existente, a vapor de sódio ou vapor metálico, potência de 70 a 400 W.
 - g) Substituição de conectores em rede aérea para alimentação de luminárias instaladas em rede aérea não isolada (conector tipo cunha) e rede aérea isolada (conector tipo perfurante).
 - h) Cadastro de Iluminação Pública com levantamento de características físicas e elétricas dos pontos de Iluminação Pública, incluindo: tipo de lâmpada, potência da lâmpada, tipo de luminária, forma de instalação da luminária, tipo de poste, altura de poste, altura de montagem da luminária, tipo de braço, característica de faturamento, logradouro segundo codificação e denominação do Município.

12. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO NR-10

- a) A Norma Regulamentadora - NR-10 estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.
- b) A NR se aplica as fases de geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação, manutenção das instalações elétricas e quaisquer trabalhos realizados nas suas proximidades, observando-se as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis.

12.1. MEDIDAS DE CONTROLE

- a) Em todas as intervenções em instalações elétricas devem ser adotadas medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante técnicas de análise de risco, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho.
- b) As medidas de controle adotadas devem integrar-se as demais iniciativas da empresa, no âmbito da preservação da segurança, da saúde e do meio ambiente do trabalho.
- c) As empresas estão obrigadas a manter esquemas unifilares atualizados das instalações elétricas dos seus estabelecimentos com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção.
- d) Especificação dos equipamentos de proteção coletiva e individual e o ferramental, aplicáveis conforme determina esta NR.
- e) As empresas que operam em instalações ou equipamentos integrantes do sistema elétrico de potência devem constituir prontuário e acrescentar os documentos a seguir listados:
 - Descrição dos procedimentos para emergências.
 - Certificações dos equipamentos de proteção coletiva e individual.

12.2. MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA

- a) Em todos os serviços executados em instalações elétricas devem ser previstas e adotadas, obrigatoriamente, medidas de proteção coletivas aplicáveis, mediante procedimentos, as atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores.


Engenheiro Civil
@REA-CE 061579654-0



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

- b) As medidas de proteção coletiva compreendem, prioritariamente, a desenergização elétrica conforme estabelece esta NR e, na sua impossibilidade, o emprego de tensão de segurança.
- c) Na impossibilidade de implementação do estabelecido nos itens acima, devem ser utilizadas outras medidas de proteção coletiva, tais como: isolamento das partes vivas, obstáculos, barreiras, sinalização, sistema de seccionamento automático de alimentação, bloqueio do religamento automático.
- d) O aterramento das instalações elétricas deve ser executado conforme regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes e, na ausência desta, deve atender as Normas Internacionais vigentes.

12.3. MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

- a) Nos trabalhos em instalações elétricas, quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou insuficientes para controlar os riscos, devem ser adotados equipamentos de proteção individual, específicos e adequados às atividades desenvolvidas, em atendimento ao disposto na NR6.
- b) As vestimentas de trabalho devem ser adequadas às atividades, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas.
- c) Vedado o uso de adornos pessoais nos trabalhos com instalações elétricas ou em suas proximidades.

12.4. SEGURANÇA NA CONSTRUÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

- a) As instalações elétricas devem ser construídas, montadas, operadas, reformadas, ampliadas, reparadas e inspecionadas de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários, e serem supervisionadas por profissional autorizado, conforme dispõe esta NR.
- b) Nos trabalhos e nas atividades referidas devem ser adotadas medidas preventivas destinadas ao controle dos riscos adicionais, especialmente quanto à altura, confinamento, campos elétricos e magnéticos, explosividade, umidade, poeira, fauna e flora e outros agravantes, adotando-se a sinalização de segurança.
- c) Nos locais de trabalho só podem ser utilizados equipamentos, dispositivos e ferramentas elétricas compatíveis com a instalação elétrica existente, preservando e as características de proteção, respeitadas as recomendações do fabricante e as influências externas.
- d) Os equipamentos, dispositivos e ferramentas que possuam isolamento elétrico devem estar adequados as tensões envolvidas, e serem inspecionados e testados de acordo com as regulamentações existentes ou recomendações dos fabricantes.
- e) As instalações elétricas devem ser mantidas em condições seguras de funcionamento e seus sistemas de proteção devem ser inspecionados e controlados periodicamente, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.
- f) Os locais de serviços elétricos, compartimentos e invólucros de equipamentos e instalações elétricas são exclusivos para essa finalidade, sendo expressamente proibido utilizá-los para armazenamento ou guarda de quaisquer objetos.
- g) Para atividades em instalações elétricas deve ser garantida ao trabalhador iluminação adequada e uma posição de trabalho segura, de acordo com a NR 17 - Ergonomia, de forma a permitir que ele disponha dos membros superiores livres para a realização das tarefas.
- h) Os ensaios e testes elétricos laboratoriais e de campo ou comissionamento de instalações elétricas devem atender a regulamentação estabelecidas em normas e conforme ordem prévia de serviço emitida pela CONTRATANTE, e somente podem ser realizadas por trabalhadores que atendam as condições de qualificação, habilitação, capacitação e autorização estabelecidas nesta NR.

12.5. SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DESENERGIZADAS

Somente serão consideradas desenergizadas as instalações elétricas liberadas para trabalho, mediante os procedimentos apropriados, obedecidas a sequência abaixo:


Engenheiro Civil
CREA - CE 107879/2014



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

- a) Seccionamento;
- b) Impedimento de reenergização;
- c) Constatação da ausência de tensão;
- d) Instalação de aterramento temporário com equipotencialização dos condutores dos circuitos;
- e) Proteção dos elementos energizados existentes na zona controlada;
- f) Instalação da sinalização de impedimento de reenergização.

O estado de instalação desenergizada deve ser mantido até a autorização para reenergização, devendo ser reenergizada respeitando a sequência de procedimentos abaixo:

- a) Retirada das ferramentas, utensílios e equipamentos.
- b) Retirada da zona controlada de todos os trabalhadores não envolvidos no processo de reenergização.
- c) Remoção do aterramento temporário, da equipotencialização e das proteções adicionais.
- d) Relógio da sinalização de impedimento de reenergização.
- e) Destramento, se houver, e religação dos dispositivos de seccionamento.

As medidas apresentadas podem ser alteradas, substituídas, ampliadas ou eliminadas, em função das peculiaridades de cada situação, por profissional legalmente habilitado, autorizado e mediante justificativa técnica previamente formalizada, desde que seja mantido o nível de segurança originalmente preconizado.

Os serviços a serem executados em instalações elétricas desligadas, mas com possibilidade de energização, por qualquer meio ou razão.

12.6. SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ENERGIZADAS

As intervenções em instalações elétricas com tensão igual ou superior a 50 Volts em corrente alternada ou superior a 120 Volts em corrente contínua somente podem ser realizadas por trabalhadores que atendam ao que estabelece a Norma

Os trabalhadores devem receber treinamento de segurança para trabalhos com instalações elétricas energizadas. As operações elementares como ligar e desligar circuitos elétricos, realizadas em baixa tensão, com materiais e equipamentos elétricos em perfeito estado de conservação, adequados para operação, podem ser realizadas por qualquer pessoa não advertida. Os trabalhos que exigem o ingresso na zona controlada devem ser realizados mediante procedimentos específicos respeitando as distâncias previstas. Os serviços em instalações energizadas, ou em suas proximidades devem ser suspensos de imediato na iminência de ocorrência que possa colocar os trabalhadores em perigo.

Sempre que inovações tecnológicas forem implementadas ou para a entrada em operações de novas instalações ou equipamentos elétricos devem ser previamente elaboradas análises de risco, desenvolvidas com circuitos desenergizados, e respectivos procedimentos de trabalho. O responsável pela execução do serviço deve suspender as atividades quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível.

12.7. HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES.

- a) É considerado trabalhador qualificado aquele que comprovar conclusão de curso específico na área elétrica reconhecida pelo Sistema Oficial de Ensino.
- b) É considerado profissional legalmente habilitado o trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe.
- c) É considerado trabalhador capacitado aquele que atenda às seguintes condições, simultaneamente:



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 245
PAG

- Receba capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado.
- Trabalhe sob a responsabilidade de profissional habilitado e autorizado.
- d) A capacitação só terá validade para a empresa que o capacitou e nas condições estabelecidas pelo profissional habilitado e autorizado responsável pela capacitação.
- e) São considerados autorizados os trabalhadores qualificados ou capacitados e os profissionais habilitados, com anuência formal da empresa.
- f) A empresa deve estabelecer sistema de identificação que permita a qualquer tempo conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador.
- g) Os trabalhadores autorizados a trabalhar em instalações elétricas devem ter essa condição consignada no sistema de registro de empregado da empresa.
- h) Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem ser submetidos a exame de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas, realizado em conformidade com a NR 7 e registrado em seu prontuário médico.
- i) Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas.
- j) A empresa concederá autorização na forma desta NR aos trabalhadores capacitados ou qualificados e aos profissionais habilitados que tenham participado com avaliação e aproveitamento satisfatórios dos cursos constantes nesta NR.
- k) Deve ser realizado um treinamento de reciclagem bial e sempre que ocorrer alguma das situações a seguir:
 - Troca de função ou mudança de empresa.
 - Retorno de afastamento ao trabalho ou inatividade, por período superior a três meses.
 - Modificações significativas nas instalações elétricas ou troca de métodos, processos e organização do trabalho.
- l) Os trabalhos em áreas classificadas devem ser precedidos de treinamento específico de acordo com risco envolvido.
- m) Os trabalhadores com atividades não relacionadas às instalações elétricas desenvolvidas em zona livre e na vizinhança da zona controlada, conforme define esta NR, devem ser instruídos formalmente com conhecimentos que permitam identificar e avaliar seus possíveis riscos e adotar as precauções cabíveis.

12.8. PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E EXPLOSÃO

- a) As áreas onde houver instalações ou equipamentos elétricos devem ser dotadas de proteção contra incêndio e explosão, conforme dispõe a NR 23 - Proteção Contra Incêndios.
- b) Os materiais, peças, dispositivos, equipamentos e sistemas destinados à aplicação em instalações elétricas de ambientes com atmosferas potencialmente explosivas devem ser avaliados quanto à sua conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação.
- c) Os processos ou equipamentos susceptíveis de gerar ou acumular eletricidade estática devem dispor de proteção específica e dispositivos de descarga elétrica.
- d) Nas instalações elétricas de áreas classificadas ou sujeitas a risco acentuado de incêndio ou explosões, devem ser adotados dispositivos de proteção, como alarme e seccionamento automático para prevenir sobretensões, sobrecorrentes, falhas de isolamento, aquecimentos ou outras condições anormais de operação.

Os serviços em instalações elétricas nas áreas classificadas somente poderão ser realizados mediante permissão para o trabalho com liberação formalizada, conforme estabelece as devidas medidas de segurança ou supressão do agente de risco que determina a classificação da área.

Licenciado Profissional
Engenheiro Civil



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

PROV. Nº: _____
C. Nº: _____
PAG. 246

12.9. SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

- a) Nas instalações e serviços em eletricidade deve ser adotada sinalização adequada de segurança, destinada à advertência e à identificação, obedecendo ao disposto na NR-26 - Sinalização de Segurança, de forma a atender, dentre outras, as situações a seguir:
- Identificação de circuitos elétricos.
 - Travamentos e bloqueios de dispositivos e sistemas de manobra e comandos.
 - Restrições e impedimentos de acesso.
 - Delimitações de áreas.
 - Sinalização de áreas de circulação, de vias públicas, de veículos e de movimentação de cargas.
 - Sinalização de impedimento de energização.
 - Identificação de equipamento ou circuito impedido.

12.10. PROCEDIMENTOS DE TRABALHO

- a) Os serviços em instalações elétricas devem ser planejados e realizados em conformidade com procedimentos de trabalho específicos, padronizados, com descrição detalhada de cada tarefa, passo a passo, assinados por profissional que atenda ao que estabelece esta NR.
- b) Os serviços em instalações elétricas devem ser precedidos de ordens de serviço específicas aprovadas por trabalhador autorizado, contendo, no mínimo, o tipo, a data, o local e as referências aos procedimentos de trabalho a serem adotados.
- c) Os procedimentos de trabalho devem conter, no mínimo, objetivo, campo de aplicação, base técnica, competências e responsabilidades, disposições gerais, medidas de controle e orientações finais.
- d) Os procedimentos de trabalho, o treinamento de segurança e saúde e a autorização, devem ter a participação em todo processo de desenvolvimento do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, quando houver.
- e) Toda equipe deverá ter um de seus trabalhadores indicado e em condições de exercer a supervisão e condução dos trabalhos.
- f) Antes de iniciar trabalhos em equipe os seus membros, em conjunto com o responsável pela execução do serviço, devem realizar uma avaliação prévia, estudar e planejar as atividades e ações a serem desenvolvidas no local, de forma a atender os princípios técnicos básicos e as melhores técnicas de segurança aplicáveis ao serviço.
- g) A alternância de atividades deve considerar a análise de riscos das tarefas e a competência dos trabalhadores envolvidos, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho.

12.11. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

- a) As ações de emergência que envolva as instalações ou serviços com eletricidade devem constar do plano de emergência da empresa.
- b) Os trabalhadores autorizados devem estar aptos a executar o resgate e prestar primeiros socorros a acidentados, especialmente por meio de reanimação cardiorrespiratória.
- c) A empresa deve possuir métodos de resgate padronizados e adequados às suas atividades, disponibilizando os meios para a sua aplicação.
- d) Os trabalhadores autorizados devem estar aptos a manusear e operar equipamentos de prevenção e combate a incêndio existente nas instalações elétricas.

12.12. RESPONSABILIDADES

- a) As responsabilidades quanto ao cumprimento desta NR são solidárias aos contratantes e contratados envolvidos.


Engenheiro Civil

CREA-CE 061672664-0





GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

PAG. 797

- b) É de responsabilidade dos contratantes manter os trabalhadores informados sobre os riscos a que estão expostos, instruindo-os quanto aos procedimentos e medidas de controle contra os riscos elétricos a serem adotados.
- c) Cabe à empresa, na ocorrência de acidentes de trabalho envolvendo instalações e serviços em eletricidade, propor e adotar medidas preventivas e corretivas.
- d) Cabe aos trabalhadores:
 - Zela pela sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho.
 - Responsabilizar-se junto com a empresa pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares, inclusive quanto aos procedimentos internos de segurança e saúde.
 - Comunicar, de imediato, ao responsável pela execução do serviço as situações que considerar de risco para sua segurança e saúde e a de outras pessoas.

13. DESCRIÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- a) O parque de Iluminação Pública do Município possui uma estimativa de 3.413 Pontos Luminosos, conforme tabela 01.
- b) As Características dos Circuitos Elétricos são descritas basicamente em pontos luminosos e componentes pertencentes ao sistema de alimentação elétrica.
- c) Tipo Aéreo: Pontos luminosos instalados em estrutura de suporte da Concessionária ou Prefeitura, com alimentação aérea.
- d) Tipo Subterrâneo: Pontos luminosos instalados em estrutura de suporte da Prefeitura, com alimentação subterrânea ou aérea em casos excepcionais e também sistemas de iluminação de obras especiais (pontes, viadutos e monumentos).
- e) Tipo Ornamental: Pontos luminosos com características ornamentais cujo poste e de uso para Iluminação Pública, com alimentação aérea ou subterrânea.
- f) Estação Transformadora de Iluminação Pública: Destinada a alimentar circuitos exclusivos de Iluminação Pública composta por 1 (um) ou mais transformadores e respectivos equipamentos de comando e proteção.
- g) Alimentação Aérea: São circuitos aéreos, caracterizados por três tipos de redes:
 - Redes com transformadores exclusivos de Iluminação Pública comandada por chaves magnéticas acionadas por relés fotoelétricos.
 - Redes alimentadas por rede de distribuição onde os circuitos de Iluminação Pública são comandados por chaves magnéticas acionadas por relés fotoelétricos.
 - Unidades alimentadas por circuito secundário de distribuição acionadas por relés fotoelétricos individuais.
- h) Alimentação Subterrânea: São circuitos compostos de condutores instalados diretamente no solo ou em eletrodutos, fixados no teto e/ou parede ou enterrado no solo, caracterizados por dois tipos de redes:
 - Redes com transformadores exclusivos de Iluminação Pública comandada por chaves magnéticas acionadas por relés fotoelétricos.
 - Redes alimentadas por rede de distribuição onde os circuitos de Iluminação Pública são comandados por chaves magnéticas acionadas por relés fotoelétricos.

13.1. PARÂMETROS PARA O CADASTRO.

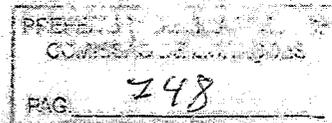
Os dados a serem levantados e que farão parte do Cadastro, incluem:

- a) Informações da localização geográfica, quando aplicável:
 - Bairro;
 - Nome do logradouro;
 - Localização georreferenciada, base cartográfica, coordenadas UTM;

Engenheiro Civil
CREA-CE 081579854-8



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



- Código do logradouro;
- Localidade;
- Características do trecho (zona urbana residencial, comercial ou mista).

b) Rede de Iluminação Pública Dados de localização geográfica:

- Código de identificação;
- Ponto Luminoso: tipo e características;
- Projeção do Braço / tipo de suporte;
- Luminária: tipo, quantidade;
- Equipamento auxiliar / reator: características;
- Data, responsável pela atualização.

13.2. PROCEDIMENTOS

O Cadastro da Iluminação Pública deve obedecer aos seguintes procedimentos:

a) Cadastramento

- Os dados obtidos nos levantamentos das unidades e da rede de Iluminação Pública deverão ser lançados em arquivos digitais, composto de "Banco de Dados Georreferenciados". Todo o detalhamento de campos e codificações a serem implantados para padronização associados aos elementos, que estarão sendo cadastrados, deverá ser acordados previamente junto ao Município.
- O Município terá amplo acesso a todas as etapas do processo de cadastramento.
- A numeração do ponto, que corresponde a identificação física do ponto luminoso, será feita pela CONTRATADA.

b) Manutenção do Cadastro

A atualização do cadastro durante a vigência do Contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, considerando:

- Item já cadastrado: o ponto luminoso já cadastrado que em função dos serviços de manutenção tiver suas características alteradas merecerá a devida atualização de dados, devendo, em qualquer caso, serem cadastradas as datas de todas as intervenções. Deverão também ser contempladas as atualizações requeridas devido a obras e intervenções que afetam a Rede de Iluminação Pública.
- Novo Item: cada novo ponto luminoso instalado na Rede de Iluminação Pública, principalmente através dos serviços de ampliação, deverá merecer o processo completo para seu registro.

c) Relatório Mensal

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO relatório específico, até o 10º (DÉCIMO) dia útil do mês subsequente, demonstrando os trabalhos realizados no mês, a evolução dos serviços de cadastro, incluindo número de pontos e circuitos cadastrados e número de pontos atualizados.

d) Transferência do Cadastro: Ao final do Contrato, o Cadastro da Rede de Iluminação Pública, incluindo os dados armazenados serão de propriedade do MUNICÍPIO.

e) A CONTRATADA assumirá em nome do MUNICÍPIO junto à Concessionária distribuidora de energia, a responsabilidade pelo gerenciamento da energia para suprimento da Rede de Iluminação Pública, consistindo das seguintes funções: acompanhamento, verificação, atestando-as para efeito de pagamento das mesmas pelo MUNICÍPIO:

- Avaliação contínua das possibilidades de redução dos custos com energia elétrica através de ações autossustentáveis para economia de energia.

13.3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

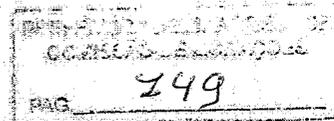
a) Os Serviços de Manutenção deste Contrato correspondem a todas as atividades necessárias para preservar a Rede de Iluminação Pública em condições normais de operação, mantendo as características técnicas atuais do parque instalado.

Carla Regina F. Lima
Engenheira Civil

CREA-CE 061579654-0



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



- b) As intervenções da CONTRATADA para a execução dos serviços de manutenção nos pontos luminosos e respectivos circuitos, deverão ocorrer por constatação de problemas através de inspeções a serem realizadas pela CONTRATADA, por solicitação dos Municípios e ainda por solicitação do MUNICÍPIO.
- c) A CONTRATADA deverá realizar serviços contínuos de inspeções noturnas e diurnas às instalações de iluminação pública, visando restabelecer as condições normais de funcionamento de circuitos e pontos luminosos, observando um período máximo de 30 (trinta) dias para o retorno a um mesmo logradouro.
- d) A CONTRATADA deverá realizar serviços de inspeções diurna às instalações de Iluminação Pública dos grandes corredores viários da cidade, observando um período máximo de 14 (quatorze) dias para retorno a um mesmo logradouro, visando o restabelecimento de circuitos e pontos luminosos.
- e) Quando da execução dos serviços de manutenção (inclusive ronda) as seguintes situações devem ser observadas e comunicadas, por escrito, podendo o MUNICÍPIO solicitar registros fotográficos circunstanciando as situações:
- Logradouros com luminárias danificadas e/ou de padronizadas.
 - Logradouros onde os serviços de manutenção não são realizados devido a ameaças, restrições de acesso e vandalismo constante.
 - Logradouros onde necessite novas instalações de Luminárias ou seus componentes.

13.4. CONTROLE VISUAL DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

- a) A CONTRATADA efetuará de maneira sistemática um controle visual das instalações, através de visitas noturnas e/ou diurnas, com o objetivo de detectar as panes visíveis dos equipamentos da rede de iluminação pública e o estado de conservação.
- b) Esse controle será efetuado a cada 30 (trinta) dias úteis. As correções das panes deverão ser feitas dentro dos prazos especificados neste Contrato.
- c) Intervenções e Correções das Instalações: A CONTRATADA deverá consertar os defeitos de acordo com os prazos fixados, exceto quando da ocorrência de situações excepcionais de Força Maior previstas em Lei e neste Contrato.
- d) No que se refere às situações citadas no item anterior, a CONTRATADA deverá informar ao MUNICÍPIO, por escrito, orçar os trabalhos a serem efetuados e apresentar, com as respectivas justificativas, para o MUNICÍPIO deliberar sobre a execução das intervenções que se façam necessárias.

14. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

14.1. RELÉ FOTOELÉTRICO

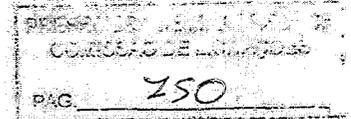
- a) Tipo de acionamento interno: térmico, magnético ou eletrônico.
- b) Tensão: 220 V
- c) Carga mínima: 1800 V A
- d) Contatos: normalmente fechados
- e) Sensibilidade Liga - 5 a 121 lux e Desliga -10 a 60 lux
- f) Dispositivo de regulagem: mecânica, ótica ou ótico e mecânico.
- g) Envelope: policarbonato ou material equivalente estabilizado contra radiação ultravioleta e resistente a intempéries.
- h) Suporte de montagem: em resina fenólica tipo "baquelite" ou material equivalente.
- i) Encaixe: deve ter os contatos de latão ou material equivalentes rigidamente fixados.


Engenheiro Civil
CREA-CE 081579654-6





GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



- j) Fixação e vedação: o suporte de montagem deve ser preso ao envelope, através de parafusos de aço galvanização ou de metal (liga) não ferroso, exceto equivalente, devendo assegurar adequada fixação e vedação.
- k) Selagem: o relé fotoelétrico, após sua montagem final, deverá ser selado com lacre ou material similar, preferencialmente nos parafusos que fazem a fixação do suporte de montagem ao envelope. Marcações: gravadas em relevo na parte externa do suporte as indicações: instalado, retirado, mês, ano e os respectivos números.
- l) Ensaio: executar ensaios de recebimento inclusive os testes de comportamento a 700 C e capacidade de fechamento dos contatos conforme NBR 5123 e 5169.
- m) Norma de referência para fabricação.
 - NBR - 5123 - relé fotoelétrico para iluminação pública (especializada)
 - NBR - 5669 - relé fotoelétrico para iluminação pública (método de ensaio)

14.2. REATORES IIGNITORES

Características Gerais:

- a) Tratamento da chapa: zincagem classe b (6 imersões).
- b) Encapsulamento: resina poliéster.
- c) Tampa: deve ser fixada ao envelope por meio de parafusos, de material resistente à corrosão, possuir juntas de vedação resistentes à temperatura e intempéries, permitir a fixação de relés fotoelétricos.
- d) Capacitor: quando necessário corrigir o fator de potência, os capacitores deverão ser de polipropileno metálico e instalado dentro do envelope, mais externamente ao enchimento de resina, deve ser tipo descartável, de forma que facilite a sua reposição, sua fixação ao envelope deve ser feita com braçadeira metálica e parafusos, as ligações ao circuito elétrico devem ser por meio de conectores terminais e emendas pré-isoladas, tipo desconectável. Os capacitores devem ser pra 250 Y e suportar uma elevação de temperatura de 80° C em relação à temperatura de 40°C.
- e) Ignitor: quando for necessário utilizar ignitores, os mesmos devem ser instalados e forma idêntica a dos capacitores.
- f) Grau de proteção: ip55.
- g) Fator de potência mínima: 0,92 alto de potência; (caso necessário, efetivar correção para este valor).
- h) Tensão nominal: 220V, 60Hz.
- i) Potência: de acordo com a lâmpada que irá acionar.

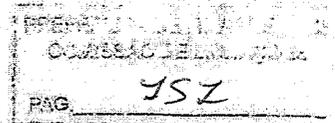
14.3. LÂMPADAS

- a) Vapor de sódio 70W, base E27, fluxo luminoso após 100 horas - 5.800 lumens referências: SON 70W da Philips ou LU 70/90/d/27 - GE ou similar.
- b) Vapor de sódio 150W, base E40, fluxo luminoso após 100 horas -14.500 lumes, referências: SON 150W da Philips ou LU 150/10010/40 - GE ou similar.
- c) Vapor de sódio 250W, base E40, fluxo luminoso após 100 horas - 26.000 lumens, referências: SON 250W da Philips ou LU 25010/40 - GE ou similar.
- d) Vapor de sódio 400W, base E40, fluxo luminoso após 100 horas - 47.500 lumens, referências: SON 400W da Philips ou LU 4001D/40 - GE ou similar.
- e) Vapor metálico 250 W, base E40, fluxo luminoso após 100 horas -17.000 lumens, referências: HPI- T 250W da Philips ou MVR 250/SP30U - GE ou similar.
- f) Vapor metálico 400W, base E40, fluxo luminoso após 100 horas - 31.000 lumens, referências: HTP- T 400W da Philips ou MVR 400/SP30U - GE ou similar.


Engenheiro Civil
CREA-CE 081579854-0



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



- g) Vapor Mercúrio de 80w base e-27, fluxo luminoso após 100 horas 5.800 lumens, referências 80w da Philips ou MVR 80 ou similar.
- h) Vapor Mercúrio de 250w base E-40, fluxo luminoso após 100 horas 17.000 lumens, referências da Philips ou MRV 250 ou similar.
- i) Vapor Mercúrio de 400w base E-40, fluxo luminoso após 100 horas 31.000 lumens, referências da Philips ou MRV 400 ou similar.

15. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O Recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetivado imediatamente após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante atesto do servidor designado pela CONTRATANTE.

A CONTRATANTE poderá, a seu critério, enviar fiscal para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Orçamento, quando for o caso. Após a inspeção, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades devido a vício/defeitos na realização dos serviços executados, defeitos de fabricação de materiais aplicados, ou ainda, no quantitativo de insumos utilizados.

16. GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção da qualidade, garantia e desempenho dos serviços realizados e materiais empregados, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento.

Caso a CONTRATANTE por seus agentes usuários ou através de seus técnicos, constate vícios de execução ou má qualidade de materiais aplicados, a CONTRATADA deverá refazer o serviço e/ou substituir os materiais inadequados, em até três dias úteis, a contar da notificação pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer custos por danos ocasionados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, em materiais, infraestrutura, mobiliário, processos ou equipamentos, por omissão, por imperícia ou negligência.

Durante o prazo de garantia das instalações, equipamentos ou sistemas, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

É facultado ao CONTRATANTE, solicitar a imediata substituição de eventuais materiais aplicados ou serviços executados que não atendam às normas vigentes ou características mínimas usuais de qualidade, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

O fato de técnicos do CONTRATANTE inspecionarem, fiscalizarem e receberem os serviços executados pela CONTRATADA não elimina, nem atenua as responsabilidades e garantias destes serviços, principalmente por vícios indiretos ou não visíveis.

17. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá obedecer fielmente às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial às seguintes:

- a) NR 06: Equipamento de Proteção Individual;
- b) NR 09: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPR;
- c) NR 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- d) NR 11: Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- e) NR 12: Máquinas e Equipamentos;
- f) NR 13: Caldeiras e Vasos de Pressão;
- g) NR 17: Ergonomia;


Laudivaldo Rodrigues Moura
Engenheiro Civil
CREA-CE 061572654-5



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

- h) NR 26: Sinalização de segurança;
- i) NR 28: Fiscalização e Penalidades;
- j) NR 35: Trabalho em altura;
- k) NR 33: Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados.

18. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

Comportar-se de forma ética e transparente com a sociedade, estabelecendo metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para gerações futuras.

Promover treinamento de mão de obra e realizar manutenção preventiva de suas máquinas e ferramentas, com o objetivo obter um melhor desempenho no planejamento e controle das atividades assim como a elevação do padrão de qualidade dos serviços e produtos oferecidos.

Gerir de forma eficiente o uso dos recursos para:

- a) Realizar os serviços com eficácia, economicidade e eficiência.
- b) Reduzir a geração de resíduos.

Adotar soluções que ofereçam segurança e conforto ambiental (insolação, ventilação, luminosidade, higiene, ergonomia e acústica) a funcionários e usuários.

Optar pelo uso, sempre que viável do ponto de vista técnico e econômico, de materiais ecologicamente corretos.

Garantir o correto armazenamento e manuseio de materiais e ferramentas necessários para o atendimento dos prazos acordados, atentando para os aspectos ambientais e de segurança.

Garantir descarte adequado, sem ônus para o CONTRATANTE, de insumos que possuam em sua composição química elementos que sejam prejudiciais ao meio ambiente (ex.: lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias) e apresentar declaração que o descarte ocorreu de acordo com as normas de preservação ambiental.

Comprometer-se a prestar serviços de acordo com a legislação ambiental vigente, assim como, respeitar todas as normas que tratam do assunto.

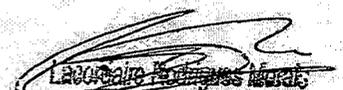
19. NORMAS, PORTARIAS, REGULAMENTAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes.

A CONTRATADA deverá, ainda, obedecer:

- a) A todos os Anexos deste Termo de Referência.
- b) As prescrições e recomendações dos manuais de cada equipamento.
- c) As normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) em vigor.
- d) O Caderno de Encargos do DAE/CE;
- e) Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água, esgoto e telefonia.
- f) As normas técnicas e portarias específicas, se houver.


Engenheiro Civil
CREA-CE 061579854-0



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

- g) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas.
- h) Às Resoluções do CREA e CONFEA.
- i) Quando necessário, entidades de proteção do patrimônio cultural, sanitária (Vigilância Sanitária), do meio ambiente (IBAMA etc.), de trânsito, do espaço aéreo, limpeza e outros.
- j) A legislação ou norma técnica aplicável que venha a entrar em vigor depois da assinatura do contrato, quando não houver repercussão financeira. Quando houver, a CONTRATADA deverá demonstrar através de planilhas e solicitar ajustes financeiros ao contrato.

O fato de eventualmente não ter sido citada alguma legislação ou norma técnica, não desobriga a CONTRATADA quanto ao seu cumprimento.

20. RELATÓRIOS MÍNIMOS

A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, junto a solicitação de pagamento:

- a) Planilha de Medição dos serviços executados no mês anterior, conforme modelo no ANEXO 02.
- b) Ordens de Serviço, atendidas no mês anterior, devidamente preenchidas e assinadas por servidor designado pela CONTRATANTE, conforme modelo no ANEXO 03.
- c) Os serviços passarão por fiscalização presencial dos técnicos e/ou engenheiros da CONTRATANTE.
- d) Relatório de Medição Mensal Global, do mês anterior, onde deverão constar todas as ordens de serviços e planilhas de medições executados devidamente assinadas pelo servidor designado pela CONTRATANTE, conforme ANEXO 02.

21. FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE fiscalizará, acompanhará e supervisionará as atividades desenvolvidas pela empresa CONTRATADA.

Na fiscalização exercida por meio de profissionais (técnico(s) e/ou engenheiro(s)) do CONTRATANTE, de forma fixa, móvel programada ou aleatória, segundo seus próprios critérios técnicos, operacionais ou de auditoria, serão observados e avaliados diversos aspectos, dentre eles:

- a) Continuidade das condições mínimas técnicas e operacionais, dentro dos limites estabelecidos e diligenciados no início do contrato.
- b) Verificação dos deslocamentos e diárias de mão de obra.
- c) Adequabilidade de serviços quanto a procedimentos previstos em norma técnica ou manuais de fabricantes.
- d) Adequabilidade de serviços quanto à regularidade junto ao CREA, Corpo de Bombeiros, concessionárias de água e energia elétrica, e Prefeituras.
- e) Avaliação do cumprimento dos tempos acordados de atendimentos.

O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer a qualquer momento, diligências para fiscalizar e garantir que todas as condições técnicas, operacionais e da base de apoio exigidas neste documento, sejam mantidas durante toda a vigência do contrato.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Assessorar a CONTRATANTE em situações de emergência.

Realizar adequado dimensionamento dos serviços objetos deste documento.


Engenheiro Civil
CREA-CE 061579854-8



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

Adotar soluções que ofereçam economia e facilidade de execução, operação e manutenção (relação mais adequada entre custos e benefícios, considerando os sistemas de execução, a durabilidade e resistência dos materiais e o padrão desejado).

Fornecer serviços e materiais para garantia do pleno funcionamento e do bom estado de conservação que fazem parte do objeto deste documento.

Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, transportes de funcionários, transportes de materiais, transportes de equipamentos, alimentação e hospedagem de funcionários, ou seja, todas as obrigações oriundas da prestação dos serviços deste documento.

Designar profissional(s) para o trato dos processos administrativos entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

Designar profissional(s) responsável(s) pelas equipes de manutenção a quem os servidores da administração deverão reportar-se.

Disponer de tantos profissionais, veículos e ferramentas quanto necessário forem para o adequado cumprimento de suas obrigações.

O planejamento dos volumes necessários e especificidades de itens em estoque são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não justificando a falta de itens específicos, atrasos principalmente nos prazos de atendimentos emergenciais, nem descumprimento de cronogramas estabelecidos para os serviços objetos deste documento.

Garantir que seus empregados possuam idoneidade, capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõem, reservando-se o CONTRATANTE o direito de exigir, sem nenhum ônus para si, que a CONTRATADA providencie, imediatamente, a substituição daqueles que não correspondam, por qualquer motivo, às exigências do serviço.

Instruir os seus empregados sobre a técnica de execução dos serviços, prevenção de acidentes no trabalho e combate a incêndios.

Orientar regularmente seus profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, com ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização do uso de energia elétrica dos equipamentos.

Fiscalizar regularmente o local da prestação dos serviços, com a finalidade de verificar as condições em que estão sendo prestados, inclusive quanto aos aspectos de saúde e segurança do trabalho, assim como constatar sua execução efetiva e em conformidade com as exigências contratuais.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou acidentes causados a terceiros durante o cumprimento do contrato.

Zelar para que os profissionais designados para execução dos serviços apresentem-se nas instalações do CONTRATANTE trajando uniforme completo e limpo, com crachá de identificação, sem ônus extras para o CONTRATANTE. Como uniforme completo entende-se o conjunto de calça comprida, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento.

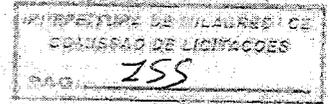
Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, garantindo, inclusive, que seus prepostos utilizem todos os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos conforme a natureza dos serviços, observando as normas de segurança vigentes.

Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Todas as imperfeições verificadas nos serviços executados pela CONTRATADA deverão ser corrigidas tão logo detectadas, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

Utilizar materiais de qualidade em quantidade compatível com a demanda.

Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada, quanto a incompatibilidades técnicas existentes, alterações dos planos de manutenção etc.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

Garantir os serviços propostos, durante a vigência do contrato, inclusive respondendo por quaisquer danos nas edificações que façam parte do objeto deste documento, em caso de problema comprovadamente ocasionado por ineficiência, negligência ou não execução dos procedimentos de manutenção exigidos neste documento.

Adotar, sempre que possível, padronização dos insumos utilizados e serviços realizados.

Executar os serviços objeto deste documento, com fornecimento de materiais, em conformidade com as especificações de cada especialidade, descritas nas tabelas de referência utilizada (SINAPI-CE, SEINFRA-CE), nos prédios públicos, demandadas, orçadas, aprovadas, programadas e executadas conforme especificações anteriores.

Todos os materiais e peças a serem empregados deverão ser de primeiro uso e qualidade, atendendo aos melhores padrões de mercado, devendo satisfazer às especificações e recomendações dos fabricantes e do CONTRATANTE.

23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Assegurar os recursos financeiros necessários para o pagamento relativo ao objeto deste Termo de Referência.

Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela CONTRATANTE, obedecidas às condições estabelecidas neste documento.

Facilitar à CONTRATADA o acesso às informações necessárias e aos locais para realização dos serviços, bem como prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Designar um representante da Administração para acompanhar, controlar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.

Fiscalizar a prestação de serviços e apreciar os relatórios de serviços enviados pela CONTRATADA.

Aplicar as sanções previstas, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com os compromissos assumidos, mantidas as situações normais, arcando a mesma com quaisquer prejuízos que tais atos possam acarretar à Administração.

Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, compatíveis com as obrigações contratuais vigentes.

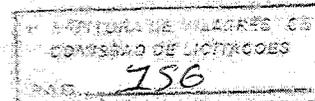
24. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todo o material necessário para execução dos serviços será fornecido pela empresa CONTRATADA, salvo quando mais vantajoso para o CONTRATANTE, esta opte por fornecer parcialmente ou integralmente materiais necessários para a execução dos serviços.

Os serviços de manutenção objetos deste Termo de Referência deverão ser executados dentro dos horários de expediente comercial, porém em casos especiais ou de urgência a critério da fiscalização ou a pedido expresso da empresa executora, poderão ser realizados procedimentos em horários e dias fora do expediente, inclusive serviços noturnos e/ou em feriados, sem ônus extras para o CONTRATANTE. Em tais situações, de necessidade de execução de serviços fora do expediente, exceto nos casos de extrema urgência e imprevisíveis, deverão ser tomadas medidas de prévia programação, com informação de nome(s) e número(s) de documento(s) da(s) pessoa(s) que executarão os serviços, para que sejam tomadas as devidas providências, para autorização do acesso dos mesmos ao interior das unidades.

Cabe única e exclusivamente à CONTRATADA, a regularização prévia e manutenção do desenvolvimento dos serviços de manutenção predial e adequações prediais, em consonância com as obrigações junto ao CREA, INSS, FGTS, Corpo de Bombeiros, concessionárias de telefonia, água e energia elétrica e Prefeituras. Dentre elas a providência de apresentação em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, de ART específica dos serviços objeto do contrato.

Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido das instalações de qualquer uma das unidades do CONTRATANTE, para conserto em oficinas, necessitará de prévia autorização da CONTRATANTE, sendo que as despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação.

De acordo com a Resolução nº 425/98 - CONFEA, a CONTRATADA deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do MUNICÍPIO texto descritivo indicando a metodologia de execução dos serviços de ronda, em até 5 (cinco) dias após emissão da Ordem de Início.

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com o presente Termo de Referência e seus Anexos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros.

A CONTRATADA é obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT, NR-10 e demais especificações e normas de execução dos serviços que o MUNICÍPIO venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade.

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.

A CONTRATADA é obrigada a participar de reuniões, convocadas pelo MUNICÍPIO, mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda apresentar, se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos.

A CONTRATADA obriga-se a comunicar à Prefeitura, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá assumir quanto aos materiais retirados das unidades de iluminação, a responsabilidade e o custeio pela respectiva guarda, transporte e descarga nos locais designados pelo MUNICÍPIO, conforme definido neste Termo de Referência.

A CONTRATADA é obrigada a zelar pelo patrimônio Municipal, objeto do presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, responsabilizando-se pelos seus agentes ou por terceiros.

A CONTRATADA é obrigada a recompor, ao término dos serviços, as condições originais, obedecendo aos padrões estabelecidos, dos passeios, leitos carroçáveis e demais logradouros públicos danificados em função dos trabalhos executados pela CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados.

A CONTRATADA deverá protocolar na Prefeitura Municipal, durante os seis primeiros meses de vigência do contrato, relação de materiais indicando a quantidade mínima do estoque necessário para atender as ÁREAS.

A CONTRATADA deverá manter em arquivo todas as fichas de serviços executados durante a vigência do contrato.

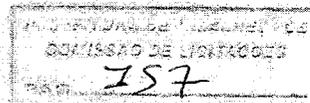
Para emissão da Ordem de Início a CONTRATADA deverá atender todas as exigências estipuladas neste Termo de Referência e Anexos a serem constatadas pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

Caberão exclusivamente à CONTRATADA, todas as gestões junto a terceiros, como órgãos públicos (polícias militar e civil), concessionárias e empresas privadas (trânsito, energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo, etc.), no intuito de liberar/isolar/proteger áreas, circuitos, interferências, etc., visando o desenvolvimento de todos os trabalhos previstos.

Todos os Serviços de Manutenção executados pela CONTRATADA, na Rede de Iluminação Pública deverão ser garantidos por 06 (seis) meses contados a partir da data de conclusão.

Todos os serviços executados na Rede de Iluminação Pública serão sujeitos à fiscalização por parte do MUNICÍPIO e a CONTRATADA é obrigada a permitir o acesso às dependências onde se desenvolvem os serviços do presente contrato.

A Prefeitura Municipal manterá, para a fiscalização dos serviços contratados, engenheiros, tecnólogos e técnicos, credenciados junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

Após a comunicação da execução e do término dos serviços, os mesmos serão conferidos para aceitação, podendo o MUNICÍPIO rejeitá-los no todo ou em parte em função das inconformidades ocorridas. Neste caso, a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para a Prefeitura Municipal.

A Prefeitura Municipal se responsabilizara por toda e qualquer reclamação surgida de terceiros bem como:

1. Reclamação de pontos apagados.
2. Reclamação de pontos a serem instalados.
3. Reclamação de possíveis abarroamentos.
4. Reclamação para melhorias da Rede de Iluminação Pública em Geral.

A Prefeitura Municipal repassara a CONTRATADA todos os tipos de reclamações com relação à prestação do serviço oriundo de terceiros, para execução das melhorias estabelecidas neste termo de referência.

25. PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam comprometer o seu teor, datada e assinada, na forma do ANEXO 07 - Modelo de Proposta.

Na elaboração da proposta, o licitante deverá considerar:

- a) Conformidade com as disposições constantes do Termo de Referência;
- b) Inclusão de todos os custos diretos ou indiretos relativos ao objeto deste documento, tais como: seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, despesas de transportes, alimentação, diária, mão-de-obra, literatura técnica, bem como outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da presente contratação, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;
- c) Prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.
- d) Cada LICITANTE deverá apresentar o detalhamento analítico das respectivas composições de BDI e encargos sociais. As composições deverão estar em conformidade com os ANEXOS 05 e 04 deste documento, não podendo ser superiores aos limites neles fixados.
- e) Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco planilhas de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalista, que oneram pessoalmente as empresas ou consórcio de empresas contratadas, não devendo ser repassado à CONTRATANTE.
- f) O menor desconto aceito é de 0% (zero por cento).
- g) Todos os dados informados pela LICITANTE em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

26. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

No processo licitatório, será considerada vencedora a empresa que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos, ofertar o menor Fator Multiplicador (FM).

26.1. CRITÉRIOS PARA OBTENÇÃO DO FATOR MULTIPLICADOR (FM).

O cálculo do valor do Fator Multiplicador (FM) proposto, com no máximo QUATRO casas decimais.

Onde:

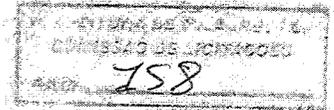
FM Fator Multiplicador
DE Desconto oferecido pela Empresa ou Consórcio de Empresas
BDI Benefício por Despesas Indiretas

Utilizando o BDI obtido para o projeto, em observância ao Acórdão nº 2622/2013 – TCU.
E considerando que nenhum desconto seja utilizado, obteremos o FM.

Engenheiro Civil
CREA-CE 051579654-9



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



BDI = 29,79% e DE = 0,00 %, tem-se:

$$FM = [(1 - DE) \times (1 + BDI)]$$

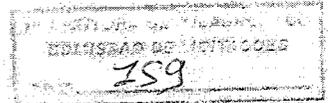
$$FM = [(1 - 0,00) \times (1 + 0,25)] = 1,00 \times 1,2979$$

$$FM = 1,2979$$

Logo, o Fator Multiplicador (FM) igual a 1,2979, representa o Máximo proposto.

Milagres, 12 de julho de 2021.


Alexandre Rodrigues Novaes
Engenheiro Civil
CREA-CE 081579854-0



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença.

ANEXO 01 - ORÇAMENTO DE ESTIMATIVA DE CUSTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE INSUMOS, DAS INSTALAÇÕES DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

ORÇAMENTO - GERAL

CONTRATO	ANO REFERÊNCIA	VERSÃO SEINFRA-CE	VERSÃO SINAPI-CE	ENCARGOS SOCIAIS	BDI	FM - FATOR MULTIPLICADOR	DESCONTO
XX-2021	jul/21	27.1	mai/21	83,85%	29,79%	1,2979	0,00%

1 - COMPOSIÇÃO - PARCELA MÃO DE OBRA

ITEM	TABELA REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CUSTO C/ ENCARGOS	HORAS TRABALHADAS	CUSTO TOTAL
1.1	SEINFRA	I2312	ELETRICISTA (ESTIMATIVA DE HORAS A CONTRATAR)	Hora	20,77	220	4.568,40
1.2	SEINFRA	I0042	AJUDANTE DE ELETRICISTA	Hora	16,77	220	3.689,40
Obs.: Poderá ser utilizada qualquer mão de obra, que conste na tabela Seinfra-CE e se faça necessária para a execução dos serviços solicitados.						SUBTOTAL:	8.258,80

2 - COMPOSIÇÃO - PARCELA MATERIAL

ITEM	TABELA REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CUSTO TABELA	QUANTIDADE	5000
2.1	SEINFRA	I0000	MATERIAL COM BASE DE PREÇO NA TABELA SEINFRA-CE				
2.2	SINAPI	S0000	MATERIAL COM BASE DE PREÇO NA TABELA SINAPI-CE				
2.3	MERCADO	M0000	MATERIAL COM BASE DE PREÇO NO MERCADO				
						ESTIMATIVA DE CUSTO A CONTRATAR:	14.000,00
SUBTOTAL:						14.000,00	

3 - COMPOSIÇÃO - EQUIPAMENTOS

ITEM	TABELA REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CUSTO TABELA	HORAS TRABALHADAS	CUSTO TOTAL
3.1	SEINFRA	I0705	CAMINHÃO/CAMINHONETE COMERC. EQUIP. C/GUINDASTE (CHF) - EQUIPADO COM CESTO AÉREO.	Hora	126,29	40,00	5.051,60
3.2	SEINFRA	I0700	CAMINHONETE SAVEIRO (CHF)	Hora	75,05	52,00	3.902,60
SUBTOTAL:						8.954,20	

4 - COMPOSIÇÃO - CUSTO DO ATENDIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
3.1	MÃO DE OBRA	8.258,80
3.2	MATERIAL	14.000,00
3.3	EQUIPAMENTOS	8.954,20
3.4	FATOR MULTIPLICADOR - FM	9.298,35
CUSTO GLOBAL:		40.511,35

QUADRO RESUMO ORÇAMENTO - GERAL

ITEM	SECRETARIA	CUSTO MENSAL POR DOTAÇÃO
1.0	ORÇAMENTO ESTIMADO - MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	40.511,35
CUSTO MENSAL TOTAL:		40.511,35
CUSTO ANUAL TOTAL (12 Meses):		486.136,23

Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil e Cento e Trinta e Seis Reais e Vinte e Três Centavos

Lauro de Oliveira Araújo
Engenheiro Civil
CREA-CE 081579864-0



MILAGRES, CEARÁ - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
160

GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

ANEXO 02 – PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE INSUMOS, DAS INSTALAÇÕES DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTA E SOCIAIS

Sobre o custo de mão de obra operacional diretamente envolvida na execução dos serviços, incide uma taxa de Leis sociais, que são basicamente a soma de obrigações legais e riscos inerentes ao contrato de trabalho.

Abaixo relacionada cada porcentagem de que se constitui essa taxa :

GRUPO A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	(%)
A1	INSS	0,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
A7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONCI	0,00%
A	TOTAL DO GRUPO A	16,80%

GRUPO B	ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS	(%)
B1	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,84%
B2	FERIADOS	3,71%
B3	AUXÍLIO - ENFERMIDADE	0,87%
B4	13º SALÁRIO	10,80%
B5	LICEÇA PATERNIDADE	0,07%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,72%
B7	DIAS DE CHUVAS	1,55%
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11%
B9	FÉRIAS GOZADAS	8,71%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03%
B	TOTAL DO GRUPO B	44,41%

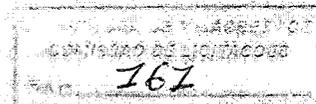
GRUPO C	ENCARGOS SOCIAIS S/ INCIDÊNCIA DE A	(%)
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,40%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13%
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	4,85%
C4	DEPÓSITO RECISÃO SEM JUSTA CAUSA	3,90%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,45%
C	TOTAL GRUPO C	14,73%

GRUPO D	INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS	(%)
D1	REINCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B	7,46%
D2	REINCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,45%
D	TOTAL DO GRUPO D	7,91%

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A + B + C + D)		83,85%
---	--	---------------

OBS.: Fonte: <http://www.seinfra.ce.gov.br/> - SEINFRA-CE - Composição de Encargos Sociais - TABELA 27.1 DESONERADA

Caroline Figueiredo
Engenheiro Civil
GRE-CE 081579854-0



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

ANEXO 03 – PLANILHA DE CÁLCULO DO BDI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE INSUMOS, DAS INSTALAÇÕES DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

O índice de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) foi elaborado observando-se as taxas de admissibilidade, retiradas do Acórdão Nº 2622/2013 – TCU - Plenário, considerando o seguinte.

COMPOSIÇÃO DE BDI

COD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas Indiretas	
AC	Administração Central	4,00%
DF	Despesas Financeiras	1,23%
R	Riscos	1,27%
	Benefício	
S + G	Garantia / Seguros	0,80%
L	Lucro	7,40%
	Total de Impostos	11,15%
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	3,00%
	CPRB (4,5%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	4,50%
	BDI =	29,79%

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$


Engenheiro Civil
CREA-CE 061579654-0



162

GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

ANEXO 04 – MODELO DE PLANILHA DE MEDIÇÃO

LOGOMARCA EMPRESA	NOME DA EMPRESA:
	ENDEREÇO:
	CNPJ:
	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE INSUMOS, DAS INSTALAÇÕES DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
	LOCAL:

01º BOLETIM DE MEDIÇÃO - SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA

Nº ORDENS DE SERVIÇOS:	0001.2021 - 0011.2021
-------------------------------	-----------------------

CONTRATO	ANO REFERÊNCIA	VERSÃO SEINFRA-CE	VERSÃO SINAPI-CE	ENCARGOS SOCIAIS	BDI	FM - FATOR MULTIPLICADOR	DESCONTO
XX-2021	mar/21	27-1	mar/21	83,85%	25,00%	1,1250	10,00%

1 - COMPOSIÇÃO - PARCELA MÃO DE OBRA

ITEM	TABELA REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CUSTO C/ ENCARGOS	HORAS TRABALHADAS	CUSTO TOTAL
1.1	SEINFRA	12312	ELETRICISTA (ESTIMATIVA DE HORAS À CONTRATAR)	Hora	20,77	220	4.569,40
1.2	SEINFRA	10042	AJUDANTE DE ELETRICISTA	Hora	16,77	220	3.689,40
SUBTOTAL:						8.258,80	
DESCONTO (10,00%):						825,88	
SUBTOTAL COM DESCONTO:						7.432,92	

2 - COMPOSIÇÃO - PARCELA MATERIAL

ITEM	TABELA REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CUSTO TABELA	QUANTIDADE	CUSTO TOTAL
2.1	SEINFRA	10000	MATERIAL COM BASE DE PREÇO NA TABELA SEINFRA-CE	M²	1,00	4700,00	4.700,00
2.2	SINAPI	10000	MATERIAL COM BASE DE PREÇO NA TABELA SINAPI-CE	Kg	1,00	4700,00	4.700,00
2.3	MERCADO	10000	MATERIAL COM BASE DE PREÇO NO MERCADO	Und.	1,00	4600,00	4.600,00
SUBTOTAL:						14.000,00	
DESCONTO (10,00%):						1.400,00	
SUBTOTAL COM DESCONTO:						12.600,00	

3 - COMPOSIÇÃO - EQUIPAMENTOS

ITEM	TABELA REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CUSTO TABELA	HORAS TRABALHADAS	CUSTO TOTAL
3.1	SEINFRA	10705	CAMINHÃO/CAMINHONETE COMERC. EQUIP. C/GUIDASTE	Hora	126,29	40,00	5.051,60
3.2	SEINFRA	10700	CAMINHONETE SAVEIRO (CHP)	Hora	75,05	52,00	3.902,60
SUBTOTAL:						8.954,20	
DESCONTO (10,00%):						895,42	
SUBTOTAL COM DESCONTO:						8.058,78	

4 - COMPOSIÇÃO - CUSTO DO ATENDIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
4.1	MÃO DE OBRA	7.432,92
4.2	MATERIAL	12.600,00
4.3	EQUIPAMENTOS	8.058,78
4.4	BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI	3.511,46
CUSTO GLOBAL:		31.603,16


Engenheiro Civil
CREA-CE 091579854-0



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

163

ANEXO 05 - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE INSUMOS, DAS INSTALAÇÕES DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

SEINFRA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA ENDEREÇO: RUA S.D.O. - CENTRO - SEDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI - CE. NATUREZA: () - CORRETIVO; (X) - PREVENTIVO; () - EMERGENCIAL SOLICITANTE: Nome do Solicitante ATENDENTE: Nome do Responsável pela Emissão das Ordens de Serviços	ORDEM DE SERVIÇO:
	O.S. Nº XXX.21
	DATA DA EMISSÃO:
	01/07/2021

ATENDIMENTO:

DESCRIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO:
Revisão das instalações elétricas.
Troca de lâmpadas.
Troca de Luminárias.

PRIORIDADE:
() - URGENTE; () - ALTA; () - NORMAL; (X) - BAIXA; () - MÍNIMA.

CONCLUSÃO:

RESPONSÁVEL:	ASSINATURA:
RECEBEDOR OU REQUISITANTE DOS SERVIÇOS:	VISTO RECEBEDOR:
FISCAL DO CONTRATO:	VISTO DO FISCAL:
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO:	VISTO DO RESPONSÁVEL:

OBSERVAÇÕES GERAIS:


Laurivaldo Rodrigues Moraes
Engenheiro Civil
CREA-CE 061576354-6



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

264

ANEXO 06 – PLANILHA DO CRONOGRAMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE INSUMOS, DAS INSTALAÇÕES DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

CRONOGRAMA FISICO - FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇOS	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04		MÊS 05	
		Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
1.0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE INSUMOS, DAS INSTALAÇÕES DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	40.511,35	8,33	40.511,35	8,33	40.511,35	8,33	40.511,35	8,33	40.511,35	8,33
	TOTAL SIMPLES	40.511,35	8,33%	40.511,35	8,33%	40.511,35	8,33%	40.511,35	8,33%	40.511,35	8,33%
	TOTAL ACUMULADO	40.511,35	8,33%	81.022,71	16,67%	121.534,06	25,00%	162.045,41	33,33%	202.556,76	41,67%

ITEM	SERVIÇOS	MÊS 06		MÊS 07		MÊS 08		MÊS 09		MÊS 10	
		Valor(R\$)	%								
1.0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE INSUMOS, DAS INSTALAÇÕES DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	40.511,35	8,33	40.511,35	8,33	40.511,35	8,33	40.511,35	8,33	40.511,35	8,33
	TOTAL SIMPLES	40.511,35	8,33%	40.511,35	8,33%	40.511,35	8,33%	40.511,35	8,33%	40.511,35	8,33%
	TOTAL ACUMULADO	243.068,12	50,00%	283.579,47	58,33%	324.090,82	66,67%	364.602,17	75,00%	405.113,53	83,33%

ITEM	SERVIÇOS	MÊS 11		MÊS 12		TOTAL	%
		Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%		
1.0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE INSUMOS, DAS INSTALAÇÕES DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	40.511,35	8,33	40.511,35	8,33	486.136,23	100,00%
	TOTAL SIMPLES	40.511,35	8,33%	40.511,35	8,33%	486.136,23	100,00%
	TOTAL ACUMULADO	445.624,88	91,67%	486.136,23	100,00%		

Luciano de Souza Farias
 Engenheiro Civil
 CREA-CE 061579654-9



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

765

ANEXO 07 – MODELO DE PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Ref.: Proposta de Preço

Prezados Senhores:

[NOME_EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [NUMERO CNPJ], estabelecido na [ENDEREÇO DA SEDE], apresenta proposta comercial e demais condições para a prestação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE INSUMOS, DAS INSTALAÇÕES DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Milagres - Ceará, em conformidade com o que segue discriminado:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
CNPJ: [NUMERO CNPJ]
Inscrição Estadual: [NUM INSCRIÇÃO ESTADUAL]
Representante: [NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA]
Carteira de Identidade: _____ CPF: _____
Endereço Completo: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

2. PREÇO DO SERVIÇO

2.1. A empresa propõe o seguinte FATOR MULTIPLICADOR (FM), onde:

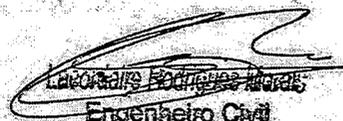
Desconto (DE) = [DESCONTO LICITAÇÃO];
BDI = [BDI DA EMPRESA];

$FM = [(1 - DE) \times (1 + BDI)] = [FM PROPOSTO];$

2.2. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da sua emissão.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa


Leonardo Rodrigues Moraes
Engenheiro Civil
CREA-CE 091579854-8



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA

 
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO ESTADO DO CEAR 
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Ref.: Proposta de Pre o

Prezados Senhores:

[NOME_EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n  [NUMERO CNPJ], estabelecido na [ENDERE O DA SEDE], apresenta proposta comercial e demais condi es para a presta o dos SERVI OS DE MANUTEN O CORRETIVA, PREVENTIVA, INCLUINDO REPOSI O DE INSUMOS, DAS INSTALA OES DA REDE DE ILUMINA O P BLICA do Munic pio de Milagres - Cear , em conformidade com o que segue discriminado:

1. IDENTIFICA O DO PROPONENTE:

Raz o Social: [RAZ O SOCIAL DA EMPRESA]
CNPJ: [NUMERO CNPJ]
Inscri o Estadual: [NUM INSCRI O ESTADUAL]
Representante: [NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA]
Carteira de Identidade: _____ CPF: _____
Endere o Completo: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

2. PRE O DO SERVI O

2.1. A empresa prop e o seguinte FATOR MULTIPLICADOR (FM), onde:

Desconto (DE) = [DESCONTO LICITA O];
BDI = [BDI DA EMPRESA];

$FM = [(1 - DE) \times (1 + BDI)] = [FM PROPOSTO] ;$

2.2. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da sua emiss o.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N^o _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNIC PIO DE MILAGRES-CE, ATRAV S DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVI OS P BLICOS, COM _____, NAS CONDI OES ABAIXO PACTUADAS:

O Munic pio de MILAGRES-CE, pessoa jur dica de direito p blico interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n^o 07.655.277/0001-00, com sede   RUA HELENA MENDON A FIGUEIREDO, 200, CENTRO MILAGRES-CE-CE, atrav s representada por seu Secret rio/Ordenador(a) de Despesas, Sr. _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, _____ com endere o   _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o n^o _____, representado por _____ (nome e qualifica o), ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PRE O n^o 023/2021-TP, Processo n^o 023/2021-TP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n^o 8.666/93 e suas altera es posteriores, sujeitando-se os contratantes  s suas normas e  s cl usulas e condi es a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTA O LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na TOMADA DE PRE O n^o 023/2021-TP, devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcri o, e na Lei n^o 8.666/93 e suas altera es posteriores e na proposta de pre os da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - A presente licita o tem como objeto   **CONTRATA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVI OS DE MANUTEN O CORRETIVA, PREVENTIVA, INCLUINDO REPOSI O DE INSUMOS, DAS INSTALA OES DA REDE DE ILUMINA O P BLICA DO MUNIC PIO DE MILAGRES-CE**, especificado no anexo do edital n^o 023/2021-TP e neste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRE O

3.1- O valor global estimado para execu o do objeto deste Contrato   de R\$ _____ (_____), resultante da aplica o do multiplicador "Fator K" igual a _____ sobre todos os pre os relacionados na Planilha de Pre os (Cronograma f sico financeiro) do Projeto B sico do Edital.

3.2. As medi es dos servi os ser o calculadas e pagas por pre os unit rios.

3.3. No pre o global a que se refere esta clausula est o inclu das as despesas administrativas, com pessoal, obriga es patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenci rios, transporte, ferramentas e utens lios, equipamentos, uniformes, vales transportes, alimenta o e todos os demais tributos e encargos para a boa e fiel presta o de servi o.



CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Colocar à disposição da CONTRATADA os documentos técnicos descritivos integrantes do acervo do Serviço de Iluminação Pública do Município, necessários à execução do Contrato.
- 4.2. Proporcionar o livre acesso de prepostos da CONTRATADA aos locais sob seu controle onde se encontrem instalados equipamentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.
- 4.3. Informar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, a realização de serviços de quaisquer naturezas que interfiram no cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 4.4. Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados.
- 4.5. Divulgar junto aos usuários do serviço de Iluminação Pública as obrigações e os limites da ação da Contratada neste contrato.
- 4.6. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados pela CONTRATADA nos prazos e condições estipulados no presente Contrato.
- 4.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser celebrado, assegurando-se da boa prestação dos serviços prestados;
- 4.8. Autorizar os orçamentos;
- 4.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados;
- 4.10. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Empresa a ser contratada, pertinentes aos serviços a serem executados;
- 4.11. Não permitir que outrem execute os serviços contratados;
- 4.12. Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado;
- 4.13. Aplicar a empresa a ser contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação, executando fielmente o objeto do Contrato a ser celebrado, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 5.2 De acordo com a Resolução nº 425/98 - CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do Contrato.
- 5.3 A contratada deverá submeter à aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES texto descritivo indicando a metodologia de execução dos serviços de ronda, em até 30 (Trinta) dias após emissão da Ordem de Início.
- 5.4 A Contratada assumirá integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com o presente Projeto Básico e seus Anexos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros.
- 5.5 A Contratada é obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade.
- 5.6 Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.



5.7 A Contratada é obrigada a participar de reuniões, convocadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentarem, se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos.

5.8 A Contratada obriga-se a comunicar à Prefeitura, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços.

5.9 A Contratada deverá assumir, quanto aos materiais retirados das unidades de iluminação, a responsabilidade e o custeio pela respectiva guarda transporte e descarga nos locais designados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, conforme definido neste Projeto Básico.

5.10 A Contratada é obrigada a zelar pelo patrimônio Municipal, objeto do presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, responsabilizando-se pelos seus agentes ou por terceiros.

5.11 A Contratada é obrigada a recompor, ao término dos serviços, as condições originais, obedecendo aos padrões estabelecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, dos passeios, leitos carroçáveis e demais logradouros públicos danificados em função dos trabalhos executados pela Contratada.

5.12 A Contratada obriga-se a fornecer e manter nos locais das obras dos Serviços de Ampliação, uma placa de identificação com dimensões, dizeres e logotipos no padrão a ser informado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES.

5.13 A Contratada obriga-se a manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados.

5.14 A contrata deverá manter em arquivo todas as fichas de serviços executados durante a vigência do contrato.

5.15 Para emissão da Ordem de Início a Contratada deverá atender todas as exigências estipuladas neste Projeto Básico e Anexos a serem constatadas pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES.

5.16 Deverão apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato a ser celebrado, a seguinte documentação:

- a) Livro de Registro de Empregados e cópia do registro na CTPS;
- b) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- c) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- d) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
- e) FEEPI – Ficha de Entrega dos equipamentos de Proteção Individuais;

5.17 Divulgar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação de serviços;

5.18 Respondem pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como assegura os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste edital;

5.19 Apresentar Fatura/nota fiscal de cobrança dos serviços. A fatura deve conter o número do contrato a ser celebrado, período de medição e outras informações que se fizerem necessário, tais como a Planilha de Medição e memória de cálculo, conforme modelos a serem fornecidos pela fiscalização da Prefeitura;

5.20 Para a execução do determinado, a empresa a ser contratada se obriga tecnicamente a responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, devendo manter a qualidade e a regularidade dos serviços contratados;



5.21 Comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços contratados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES;

5.22 Deverá assumir quanto aos materiais retirados das unidades de iluminação, a responsabilidade e o custeio pela respectiva guarda, transporte e descarga nos locais designados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, conforme definido no Projeto Básico.

5.23 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato a ser celebrado. A inadimplência da empresa a ser contratada, referente a esses encargos, não transfere a PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, a responsabilidade por seu pagamento;

5.24 Manter durante toda a vigência contratual do Serviço de Call Center (serviço de atendimento ao cidadão – SAC), com linha (0800) ou outro, exclusivamente voltado para serviços elétricos; onde no mesmo serão executados Cadastramento, Registro de Ocorrências, Gestão de Manutenção, Gestão de Materiais e estoque, Gestão Operacional e Segurança do Trabalho.

5.25- Em se tratando de empresa de outro estado, empresa vencedora da licitação, deve solicitar ao CREA/CE o visto para prestação de serviços, caso ainda não o tenha, em conformidade com o art. 5º da Resolução n.º 413 do CONFEA, de 27 de junho de 1997.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados e concluídos até 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de MILAGRES-CE.

6.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

6.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura de MILAGRES-CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O recebimento dos serviços será feito por equipe ou comissão técnica ou Responsável Técnico, constituída pela Prefeitura Municipal de MILAGRES-CE, para este fim.

CLAUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de emissão da ordem de serviço até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- As medições deverão ser elaboradas mensalmente pela contratada, de comum acordo com a fiscalização e entregues na Prefeitura Municipal de MILAGRES-CE, até o antepenúltimo dia útil do mês. Para isso, devem ser considerados os serviços executados



somente até o segundo dia anterior a esta data da entrega. As medições não entregues até esta data serão cadastradas como de valor ZERO e o valor referente a esse período, será automaticamente transferido para o período posterior.

16.2- Os valores apurados pelos serviços efetivamente executados, resultante da aplicação do multiplicador "Fator K" sobre todos os preços relacionados na Planilha de Preços (Cronograma físico financeiro) do Projeto Básico, serão pagos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da data de emissão do Boletim de Medição, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura correspondente e demais documentos fiscais exigidos, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

9.4 - Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES-CE-CE, acompanhado das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

9.5 - O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

9.5.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- d). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;

9.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.



9.10 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº 1001-257520040.2.017-**GESTAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA**; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA**;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1. O contrato a ser celebrado terá seus preços unitários reajustados a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, conforme a seguinte fórmula de reajustamento:

$$P = \text{Pix} [0,40(M/Mi) + 0,60(Q/Qi)]$$

Os elementos constantes da fórmula são assim definidos.

P: Valor do preço da atividade contratual reajustada;

Pi: Valor do preço da atividade contratual inicial;

M: Valor definitivo do índice mão de obra especializada – obras hidrelétricas, código A0159886 publicada pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento;

Mi: Valor definitivo do índice mão de obra especializada – obras hidrelétricas, código A0159886 publicada pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês de apresentação da proposta vencedora;

Q: valor definitivo do índice IPA-OG-DI (índice de preços por atacado – oferta global – produtos industriais – Ind. de Transformação – Maq Aparelhos e Mat Elétricos), código A1006827, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês em que for devido ao reajustamento);

Qi: Valor definitivo do índice IPA-OG-DI (índice de preços por atacado – oferta global – Produtos Industrial – Ind de Transformação – Maq Aparelhos e Mat Elétricos), código A1006827, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês de apresentação da proposta vencedora;

11.2. Em caso de exibição de qualquer dos índices de reajustes previstos no Contrato a ser celebrado, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as partes deverão determinar o novo índice a ser utilizado.

11.3. Caso as partes não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES deverá determinar o novo índice de reajuste.



11.4. O reajustamento dos preços obedecerá a periodicidade definida no caput desta cláusula do Contrato a ser celebrado e terá como base o mês de apresentação da proposta vencedora do certame.

11.5. O fator final do reajustamento será aplicado com 4 (quatro) casas decimais sem arredondamento;

11.6. Nos cálculos de reajustamento dos preços contratuais, utilizar-se-ão os valores definitivos dos elementos que compõem a fórmula, ainda que não publicados, mas já dados a conhecer pelo órgão competente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato a ser celebrado e mantida a repetição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

12.2. A empresa a ser contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses abaixo:

- a) Decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a empresa a ser contratada de prestar serviços, ou que interrompa ou suspenda o pagamento da contraprestação ou impeça seu reajuste e revisão de acordo com o estabelecido no contrato a ser celebrado exceto nos casos em que a empresa a ser contratada houver dado causa a tal decisão;
- b) Fatores externos e imprevisíveis a este contrato a ser celebrado que acabem impactando na demanda prevista e, conseqüentemente, no desempenho da empresa a ser contratada na apuração da Meta Quantitativa estabelecida no Projeto Básico;
- c) Alterações na Legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos e das exigências para gestão e operação de unidades gestoras energéticas, que alterem a composição econômico-financeira da empresa a ser contratada, executada a legislação dos impostos sobre a renda;
- d) Nos casos estabelecidos na Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- e) A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível nos termos da legislação vigente aplicável;
- f) Em ambos os casos, a Parte postulante deverá enviar a parte postulada uma notificação de solicitação de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar conhecimento da ocorrência da hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Na referida notificação, a parte postulante deverá fornecer detalhes sobre a hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, bem como, se for o caso informações sobre:

- (i) A data da ocorrência e provável duração da hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- (ii) A estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, ou variação de receitas;
- (iii) Qualquer alteração necessária nos serviços objeto do contrato a ser celebrado;
- (iv) A eventual necessidade de aditamento do contrato a ser celebrado e;
- (v) A eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das partes;



g) Dentro de 20 (vinte) dias a contar da data da entrega da notificação, as partes estabelecerão um prazo para que a parte postulante faça a comparação dos fatos e das condições que ensejaram a solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e, caso a parte postulante seja a empresa a ser contratada, a empresa a ser contratada caberá comprovar também:

12.3. Que a hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro foi causa direta dos investimentos, custos ou despesas adicionais, ou descumprimento das metas quantitativas ou dos Indicadores de Desempenho previstos no Projeto Básico deste edital; e/ou;

12.4. Que os investimentos, custos ou despesas adicionais, o descumprimentos das metas quantitativas ou dos Indicadores de Desempenho previstos no Projeto Básico deste Edital ou a liberação do cumprimento de certas obrigações contratuais não puderam e não poderiam ser evitados, mitigados ou recuperados pela empresa a ser contratada ou por seus contratados, atuando com diligência, prudência e perícia, por meio da adoção de medidas que estiverem ou estejam a seu alcance, incluindo, quando for o caso, o uso de avaliações de mercado e demonstração de como a hipótese vem afetando os preços cobrados por outros negócios semelhantes ao objeto do Contrato a ser celebrado.

12.5. Nos casos em que a parte postulante for a empresa a ser contratada, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, examinará as informações fornecidas pela empresa a ser contratada e decidirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. O prazo referido neste item poderá ser prorrogado, justificadamente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES.

12.5.1. Ao final do procedimento indicado no item acima, caso a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tenha sido julgada cabível, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais das seguintes formas de recomposição:

- a) Aumento ou redução do valor da contraprestação Anual máxima, inclusive para fins de compensação dos custos e despesas adicionais ou da perda de receita efetivamente ocorrida em função do fato de desequilíbrio econômico-financeiro;
- b) Alteração do Prazo de Contrato a ser celebrado, respeitando os limites da legislação vigente;
- c) Modificação, de forma proporcional, de certas obrigações contratuais da parte postulante, diretamente relacionadas a hipótese ensejadora da recomposição, e/ou;
- d) Pagamento a empresa a ser contratada, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridas ou do valor equivalente a perda de receita efetivamente ocorrida;

12.6. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no Contrato a ser celebrado.

12.7. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, e não previstas no contrato a ser celebrado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES poderá requerer a empresa a ser contratada, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do Projeto Básico dos serviços considerando que:



- a) O Projeto Básico deverá conter todos os elementos necessários a precificação do investimento e as estimativas do impacto dos serviços sobre as receitas da empresa a ser contratada, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES sobre o assunto;
- b) A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

12.8. Ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro citado nos itens acima, não haverá qualquer outra espécie de revisão das condições originalmente estabelecidas no contrato a ser celebrado.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO

14.1. A transferência da responsabilidade pelas instalações do Sistema de Iluminação Pública para a CONTRATADA será realizada conforme os critérios a seguir:

14.2. Definição das instalações - As instalações objeto desse Contrato serão assim definidas:

- número de pontos luminosos.
- número de luminárias.
- número de suportes.
- número de armários de comando.
- comprimento de cabos e redes.
- limites de redes de iluminação pública e de redes de distribuição pública.
- postes exclusivos de Sistemas de Iluminação Pública.

14.3. Sistema existente - A CONTRATADA receberá todas as instalações do Sistema de Iluminação Pública, no ato da assinatura deste Contrato, assumindo a responsabilidade sobre essas instalações, conforme previsto neste Contrato.

14.4. Novas instalações executadas pela CONTRATADA - É de responsabilidade da CONTRATADA assumir o controle e manutenção das novas instalações realizadas durante a vigência deste Contrato, correspondentes às ampliações e melhoramentos, caso previsto no Projeto Básico.

14.5. Cada obra de ampliação ou melhoramento será objeto de emissão de Termo de Contabilização do Sistema de Iluminação Pública após o início da operação da mesma, caso previsto no Projeto Básico.

14.6. O Termo conterá o número de pontos luminosos anteriores à sua emissão, somados aos novos pontos instalados, e servirá de base para atualização da quantidade de pontos luminosos a serem faturados pela CONTRATADA no mês subsequente ao evento.

14.7. Território de aplicação - O presente Contrato aplica-se a:

- Todas as instalações da rede de Iluminação Pública localizada em todos os logradouros, ruas e estradas, municipais ou outras sob a responsabilidade do Município



de MILAGRES, situadas no seu perímetro, incluindo praças, estacionamentos da coletividade, que estejam em serviço na data da assinatura do Contrato.

➤ Todas as instalações novas realizadas no decorrer do Contrato, relacionadas com Iluminação Pública.

14.8. Exclusividade - A CONTRATANTE direcionará à CONTRATADA, e esta se obriga a executar, todos os serviços de iluminação pública que lhe sejam demandados e que estejam na abrangência do objeto deste Contrato, assegurando-lhe, destarte, exclusividade na execução de tais serviços, enquanto perdurar a relação contratual, em todo o território do Município de MILAGRES.

14.9. À CONTRATADA caberá informar à Administração sobre a utilização indevida, por terceiros, das instalações que lhe foram confiadas no âmbito deste Contrato.

14.10. A CONTRATANTE concede à CONTRATADA o direito exclusivo de intervir nas suas instalações de distribuição de energia elétrica, acima e abaixo das vias públicas e privadas e das suas dependências, para efetuar todo e qualquer conserto ou manutenção nas instalações do Sistema de Iluminação Pública ou para realizar obras de expansão de iluminação pública, sob a condição de, nas intervenções, a CONTRATADA observar rigorosamente as normas técnicas e de operação da CONTRATANTE.

14.11. À CONTRATADA caberá solicitar autorização formal da CONTRATANTE para a realização de Testes de equipamentos no sistema de Iluminação Pública de sua propriedade mesmo que com vistas à Inovações Tecnológicas.

14.12. Utilização das vias públicas - Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA se obriga a observar as condições estabelecidas no presente Contrato e as normas em vigor que regem o sistema de vias públicas.

14.13. A CONTRATANTE compromete-se em apoiar a CONTRATADA para a obtenção das autorizações de ocupação dos espaços de domínio público não administrados pelo Município de MILAGRES, à exemplo de Condomínios Privados, órgãos das esferas Estaduais e Federais, etc.

14.14. A CONTRATANTE empenhar-se-á, em auxílio à CONTRATADA, para conseguir, após solicitação desta, qualquer autorização que se fizer necessária para assegurar a manutenção, a substituição ou a instalação das obras objeto deste Contrato, sobre ou sob os edifícios, construídos ou em construção, que não sejam pertencentes ao Município de MILAGRES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DE CONTROLE

15.1. Direitos de Controle da CONTRATADA: É assegurado à CONTRATADA o direito de controlar toda e qualquer obra no Sistema de Iluminação Pública eventualmente executada por terceiros, por autorização do Poder Público, que esteja fora da abrangência do presente Contrato, consistindo em:

- Acesso a projetos em execução com participação assegurada em todas as reuniões de trabalho.
- Livre acesso às obras.
- Recepção provisória e definitiva etc.

15.2. A CONTRATADA deverá apontar aos responsáveis pela execução das obras e ao órgão do Poder Público que lhes deu autorização, eventuais erros constatados e, mais genericamente, as suas observações, confirmando por escrito, no máximo, em 8 (oito) dias.

15.3. Direitos de Controle da CONTRATANTE: No âmbito da obrigação da CONTRATADA de alcançar as metas de qualidade estabelecidas neste Contrato, esta colocará à disposição da CONTRATANTE os instrumentos a seguir relacionados, para que exerça o seu direito de controle sobre os resultados:



- Acesso ao Sistema de Gerenciamento da Iluminação Pública - por intermédio de pelo menos 01 (um) terminal de consulta, instalado pela CONTRATADA nas instalações da PREFEITURA, composto dos programas e equipamentos de informática (microcomputador e impressora) necessários ao acompanhamento de todas as atividades deste Contrato e das informações pertinentes, através do sistema a ser implantado.
- Termo de Contabilização do Sistema de Iluminação Pública, estabelecendo o número de pontos luminosos em operação.
- Relatório anual sobre os resultados da exploração do ano anterior, que será objeto de um registro de exploração estabelecido de comum acordo e assinado pelas partes.
- Acesso aos representantes da CONTRATANTE para verificação, em campo, por consulta a documentos técnicos ou de controle de administrativo, se os serviços estão sendo executados conforme as prescrições do presente Contrato. Para facilitar esse controle, a CONTRATADA convidará a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para as operações de recebimento dos serviços de eficiência, das obras e serviços de melhoramento e ampliação e dos serviços de iluminação artística de realce e decorativa, previstos no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO

16.1. A execução dos serviços deverá obedecer as especificações discriminadas no Projeto Básico - Anexo II do Edital.

16.2. Da execução:

16.2.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com o Anexo II deste Edital, limitando-se ao prazo de vigência constante do respectivo contrato, oportunidade em que as obrigações de fornecimento deixarão de vigor, no que a licitante desde já exprime sua concordância.

16.2.2. Constatadas irregularidades no objeto licitado, a Administração poderá:

a) Se disser respeito à especificação, não execução dos serviços, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de ser refeitos os serviços executados, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em imediato, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16.2.3. Se o contratado deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante neste contrato.

16.2.4. O serviço não executado de acordo com o Anexo II deste Edital não será aceito, devendo o fornecedor ressarcir a Prefeitura de eventuais prejuízos causados.

16.2.6. A empresa contratada deverá ainda fornecer mensalmente um relatório com as seguintes informações: • Registro das chamadas recebidas pelo SAC - Serviço de Atendimento ao consumidor; • Relação de serviços executados durante o mês e em quais pontos; Relação de materiais utilizados na execução dos serviços.

16.2.7. Deverão ser utilizados na execução dos serviços apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO



17.1 - O município de Milagres exercerá ampla fiscalização da Contratada nomeando para tal como Fiscal desse Contrato o(a) Sr(a). _____, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços de manutenção. Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização às dependências da Contratada. A Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização, mensalmente, relatório dos materiais serviços e efetivamente aplicados no sistema de iluminação pública.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA

18.1 - Todos os serviços executados fornecidos deverão ser garantidos por no mínimo 6 (seis) meses contados da entrada em funcionamento.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ,em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante, bem como perda integral da garantia de manutenção de proposta, de que trata o subitem 4.2.4.5 do Edital nº 023/2021-CP;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de MILAGRES-CE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “**ex-officio**” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de MILAGRES-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLAUSULA VIGÉSSIMA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

20.1 - A rescisão contratual poderá ser:

20.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

20.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

20.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

20.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



CLAUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a sub-contratação, sob quaisquer hipóteses, dos serviços contratados com base no presente Edital de Tomada de Preços.

CLAUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data nos termos do art. 61, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

23.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.3. Obrigação do Contratado de executar os serviços de acordo com as normas editalícias, obedecendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

23.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLAUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - DO FORO

24.1- Fica eleito o foro da Comarca de MILAGRES-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

_____ (CE), ____ de _____ de _____.

XXXXXXXX

**Ordenador de Despesas da
INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E
SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF



ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO (Artigo. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

_____ - CE, __ de _____ de 2021.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: TOMADA DE PREÇO PÚBLICA Nº ____/2021

....., inscrita no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no subitem 6.1 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(Local e data)

.....
(Carimbo e assinatura do representante legal)

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser entregue à Comissão juntamente com os envelopes "A" e "B", pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



ANEXO VI
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE A HABILITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇO PÚBLICA Nº ____/2021

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de _____, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- b) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....(CE), de de 20__.

.....
(Local e data)

.....
(Carimbo e assinatura do representante legal)

OBS.: Este formulário deverá ser inserido no envelope "A"



**ANEXO VII
MODELO DE PROCURA O**

Ref.: TOMADA DE PRE O P BLICA N  ___/2021

OUTORGANTE: (Nome e qualifica o COMPLETA)

OUTORGADO: (Nome e qualifica o COMPLETA)

PODERES

Apresentar documenta o e propostas, participar de sess es p blicas de abertura de documentos de habilita o e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorr ncias, formular impugna es, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispens veis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....
(Local e data)

.....
(Carimbo e assinatura do representante legal)

Obs.: Se particular, dever  ter firma reconhecida em cart rio, e ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representante legal ou pessoa devidamente autorizada, sendo necess rio comprovar os poderes do outorgante para fazer a delega o acima.